

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMPUS DE NATAL – NÚCLEO AVANÇADO DE NOVA CRUZ
CURSO DE DIREITO**

JEAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

**DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E FUNDADA SUSPEITA: PARADIGMAS A
ABORDAGEM COM A BUSCA PESSOAL REALIZADA PELA POLICIA MILITAR
EM NOVA CRUZ**

NOVA CRUZ-RN

2015

JEAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

**DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E FUNDADA SUSPEITA: PARADIGMAS A
ABORDAGEM COM A BUSCA PESSOAL REALIZADA PELA POLICIA MILITAR
EM NOVA CRUZ**

Trabalho de Curso, na modalidade monografia, apresentado ao Curso de Direito do Campus de Natal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte no núcleo avançado de Nova Cruz como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof^a Marlusa Dias

NOVA CRUZ-RN

2015

JEAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

**DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E FUNDADA SUSPEITA: PARADIGMAS A
ABORDAGEM COM A BUSCA PESSOAL REALIZADA PELA POLICIA MILITAR
EM NOVA CRUZ**

Trabalho de Curso, na modalidade monografia, apresentado ao Curso de Direito do Campus de Natal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte no núcleo avançado de Nova Cruz como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Apresentado oralmente e aprovado no dia ____ de _____ de 2015.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Profª Ma. Marlusa Ferreira Dias Xavier (UERN)
Orientadora

Profª Ma. Mariana Vannucci Vasconcellos (UERN)
Banca examinadora

Profª Ma. Marília Ferreira da Silva (UERN)
Banca examinadora

AGRADECIMENTOS

Encerrando esse trabalho, justo se faz agradecer a Deus aos meus familiares, amigos e professores que torceram e me incentivaram sempre nessa caminhada que não foi fácil, mas que valeu a pena.

Acima de tudo e todos primeiramente agradeço a Jesus Cristo a quem conheço pelas Escrituras Sagradas sabendo de seu imenso amor, sendo minha inspiração e paz para os momentos turbulentos de estudos. “...*sem ele nada do que foi feito se fez.*” (Jo 1.3)

Eternamente grato a minha adorável esposa Gracilene Rodrigues, por toda compreensão, amor e carinho e por sempre acreditar em nós.

Aos meus filhos Natanael e Arthur que suportaram minha pouca atenção e momentos estressantes durante as pesquisas.

Sou grato a minha mãe Maria da Conceição, meu pai José Oliveira e meus irmãos Joelma e Josean que nunca duvidaram de meu potencial, sempre acreditaram e me incentivaram.

Aos meus sogros Francisco de Assis e Expedita Gracina, sempre agem para com seus genros como verdadeiros pais fazendo me sentir amado e apoiado por eles.

Não posso esquecer meus pastores José Vieira e Grécia Vieira por se fazerem presentes em minhas dificuldades e conquistas e por nunca cessarem de orar pelo meu crescimento em todas as áreas da vida.

Gabriela Guedes que, ao lado de minha esposa, me incentivou a fazer o primeiro vestibular de minha vida entendendo que eu poderia ir mais longe. Não posso deixar de registrar aqui minha gratidão a ela.

Expresso minha satisfação e meu muito obrigado a Ana Paula da S. Lopes por sua contribuição e apoio ao trabalho.

A Professora Marlusa Dias, minha orientadora, que mesmo com o tempo sufocante, fez o necessário para que eu concluísse o trabalho.

Também externo minha gratidão a professora Mariana Vanucci que durante as disciplinas de TCC1 e 2, sempre sensível e de forma excelente dando show de transmissão de tudo que é pertinente ao encerramento do curso facilitando assim nossa vida de acadêmico.

Não posso deixar de registrar meu muito obrigado à professora Marília

Ferreira da Silva por toda sensibilidade e atenção disponibilizada ao nosso trabalho.

Por fim, não posso citar todos os nomes, mas agradeço a todos que de certa forma contribuiu para que eu chegasse até aqui.

Apontar a origem da dignidade da pessoa humana, como um valor a ser respeitado por todos, não é tarefa das mais fáceis. No entanto, analisando a história podemos dizer que uma de suas raízes encontra-se no cristianismo. (GRECCO, 2013, p.9)

RESUMO

O presente trabalho destinou-se a analisar a abordagem policial com busca pessoal limitadas pelo fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana e pela normatização da fundada suspeita, trazida em nosso código penal brasileiro, realizada em Nova Cruz, cidade da região agreste do Rio Grande do Norte. Apresentar-se-á a estrutura dada a segurança pública pela Polícia Militar do Estado à Cidade, como são empregados os agentes de segurança militarizados. O trabalho também demonstrará o que policiais entendem por fundada suspeita e se contra estes, em um período de quatro meses iniciais do ano de apresentação desta pesquisa, há denúncias nos órgãos protetores da Cidade. Assim, teremos uma definição experimental se as ações policiais na cidade estão em consonância com a lei processual penal e a humanização normatizada em nossa constituição. Também se trará aqui uma sugestão de criação de uma cartilha com critérios objetivos da fundada suspeita visando, assim, que a abordagem com busca não seja feita indiscriminadamente. Estará aqui também uma exposição da normatização do artigo 144 da nossa Constituição no que concerne a Polícia Militar e; os crimes mais comuns, que acontecem no momento de uma abordagem seguida da busca pessoal, cometidos por parte dos policiais militares e das pessoas alvo daquelas ações preventivas e repressivas estatais.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade da pessoa humana; Fundada suspeita; Polícia Militar.

ABSTRACT

This present study was designed to examine the police approach with limited personal quest by the constitutional foundation of human dignity and the founded suspicion regulation brought in our Brazilian Penal Code, held in Nova Cruz, city of Rio Grande do Norte. It will be presented the structure given to public safety by military police from state to the City, as the militarized security agents are employed. The work will also demonstrate what police understands about founded suspicion and if they are against these. In a period of four initial months in the year to this research presentation, there are complaints in protective organs of the City. So, we will have an experimental definition to check if police actions in the city are in accordance with the criminal procedure law and the humanization standardized in our constitution. Also it will bring here a suggestion to create a booklet with objective criteria of founded suspicion in order to the approach with search do not be carried out indiscriminately. Here is also an exposure of regulation the Article 144 from our Constitution concerning the military police and the most common crimes which happen when an approach followed to a personal quest, committed by military policies and the people who are targeted in those state preventive and repressive actions.

KEYWORDS: Human Dignity. Founded suspicion. Military Police.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	CONSTITUIÇÃO HUMANIZADA REGULADORA DO SERVIÇO POLICIAL.....	14
2.1	FUNDAMENTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	15
2.2	ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A POLÍCIA MILITAR DE NOVA CRUZ/RN.....	20
3	A FUNDADA SUSPEITA.....	25
3.1	UMA ABORDAGEM CONCEITUAL DA FUNDADA SUSPEITA.....	25
3.2	ASPECTOS PRÁTICOS DA FUNDADA SUSPEITA QUE O POLICIAL DEVE OBSERVAR.....	27
4	CRIMES MAIS COMUNS COMETIDOS NO MOMENTO DA ABORDAGEM.....	32
4.1	POR PARTE DO AGENTE POLICIAL E POR PARTE DA PESSOA ABORDADA.....	32
4.1.2	DA RESISTÊNCIA, DESOBEDIÊNCIA, DESACATO E CORRUPÇÃO ATIVA.....	34
5	CONCLUSÕES DA PESQUISA DE CAMPO.....	42
6	CONCLUSÃO.....	50
	REFERÊNCIAS.....	53
	ANEXO.....	56

1 INTRODUÇÃO

A história do Brasil mostra flagrantemente que a Polícia Militar nos tempos da ditadura agia de forma truculenta e também se envolvia nas torturas de presos. Absurdos aconteciam de forma que o desrespeito ao cidadão abordado era flagrante. Obras como a Ditadura escancarada de Elio Gaspari e Brasil: nunca mais da Arquidiocese de São Paulo, vão detalhar muitas dessas atitudes desumanas. A Constituição Federal de 1988 veio consagrar direitos que eram renegados naquela época; normatizou a Segurança Pública e o trabalho da Polícia Militar, fazendo com que esta desse o devido respeito ao cidadão. Trouxe princípios, direitos e garantias fundamentais para que as pessoas tenham um mínimo de respeito em todas as áreas da vida.

O Governo Federal, com vistas a uma uniformização da segurança pública no país criou a SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) para fazer levantamentos, implementações e capacitações no que se refere à segurança interna do Brasil. Atualmente dispõe-se, também, da Guarda Nacional, uma força policial bem treinada composta de policiais de diversos Estados que ficam à disposição do Governo para pronto emprego em uma unidade federativa que estiver passando maus momentos na segurança prestada à população. Veja-se o quanto o tema em pesquisa se torna relevante porque gira em torno de uma necessidade básica, a segurança, direito social consagrado em nossa Constituição.

Uma polícia aceitável em suas ações e de bons resultados é o que se espera no contexto atual. Para isso, ela tem em suas mãos instrumentos legais para atingir esse fim. No caso do tema em pesquisa, a abordagem e a busca rápida que são regulamentados tanto pela Constituição como pela norma penal. Existem aspectos jurídicos que normatizam a atividade policial para que se evitem abusos em nome da segurança.

A problemática gira em torno do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à liberdade que são restringidos no momento da abordagem e busca rápida.

De forma geral pretende-se demonstrar se há possibilidade de harmonizar o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à liberdade, paradigmas constitucionais, com a abordagem e busca rápida e; deixar um pequeno arcabouço jurídico pertinente à temática para consultas tanto de policias como de quem queira

saber um pouco dessas questões.

Para sanar a problemática acima citada com pretende-se verificar: a) Se é possível alinhar o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à liberdade com a abordagem seguida da busca rápida, com o fim de prestação da segurança pública por meio da Polícia Militar; b) Se os policiais de Nova Cruz têm conseguido respeitar bem esses direitos fundamentais, se existem números expressivos de denúncias de abuso contra eles; c) Se a segurança ofertada pela primeira companhia de polícia do oitavo batalhão por meio de patrulhas ostensivas, da 5ª DPRE que presta segurança no trânsito, ao lado do status de cidade interiorana, são de fato características que fazem Nova Cruz viver momentos tranquilos; d) Se a fundada suspeita, paradigma importantíssimo da norma penal, tem sido observada pela Polícia Militar de Nova Cruz e; e) Analisar se o Comando de policiamento local tem dado instruções e feito emprego tático de seu efetivo de forma a prestar um bom serviço de segurança.

Deixar um legado normativo que envolve a abordagem e a busca rápida para evitar abusos por parte dos profissionais de segurança pública. Pretende-se demonstrar algumas atitudes reprováveis praticadas por Policiais no tempo da Ditadura Militar que ensejaram as mudanças trazidas pela Constituição Republicana do Brasil e a norma penal. Dessa forma, objetiva-se evitar que atitudes daquela época, como a tortura em busca de confissões, se repitam. Aqui também se pretende elencar os crimes mais comuns que um cidadão pode cometer ao ser submetido à abordagem com busca pessoal rápida como a resistência, a desobediência e o desacato previstos no Código Penal brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 logo em seu início consagra o princípio da dignidade da pessoa humana. Soma-se ao disposto acima o direito à liberdade assegurada pela nossa Lei Maior. Com base nas previsões constitucionais vem a necessidade de pesquisa na temática com o objetivo de harmonizar o direito à liberdade e o princípio da dignidade da pessoa humana com poder-dever da Polícia Militar em abordar um cidadão e fazer uma busca em nome da segurança pública que, também, vem prevista no Diploma constitucional.

Existem trabalhos que envolvem o tema, este tende a evoluir para tratarem da busca pessoal por parte dos policiais. No entanto, não temos algo específico, voltado para Nova Cruz/RN. Como a população da cidade equipara-se a de alguns bairros da Capital onde o índice de criminalidade aumenta e a sensação de insegurança

esta cada vez maior, necessário se fez uma pesquisa nesta área para descobrir fatores que contribuem para que Nova Cruz, que dista cerca de cem quilômetros de Natal, nos tempos pós-modernos em que há um clamor público por segurança, ainda desfrute de certa tranquilidade no que se refere à quantidade de fatos delituosos ocorridos – conforme pesquisa de estatística de ocorrências junto ao setor responsável da polícia militar da cidade.

Ao restringir o presente tema à Rainha do Agreste, como a Cidade é conhecida, também se visa verificar e trazer dados sobre as denúncias feitas sobre os policiais ao Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia Civil, Ministério Público e ao Comando do oitavo Batalhão de Polícia Militar; revelar como o comando da PM local orienta e emprega seu efetivo e; expor o que alguns policiais entendem por ‘fundada suspeita’, conforme normatiza o do Código de Processo Penal brasileiro. Isso, com vistas a elucidar como o serviço policial na Cidade torna-se cada vez mais legítimo e dentro dos parâmetros legais.

O Diploma falado no parágrafo anterior vem a tratar do principal paradigma da lei penal no que concerne ao tema, objeto deste projeto. Por ela percebemos o quadro limitador da abordagem e da busca realizada pela Polícia: A fundada suspeita de ocultação de coisas ilícitas. Se a abordagem e a busca rápida não observar esse limite, ferirá não somente a norma penal e processual penal como as garantias e direitos trazidos em nossa Constituição Federativa. Assim, o policial ao ter acesso à pesquisa feita aqui, se munirá de parâmetros legais constitucionais e infraconstitucionais que orientarão seu serviço diário de forma que se torne cada vez mais aceito e participativo pelas pessoas beneficiadas com a segurança por ele prestada.

Do ponto de vista social e econômico, ver-se que a segurança pública é um dos temas mais debatidos atualmente. Grandes promessas em períodos de campanha política se fazem no que concerne à segurança oferecida administrativamente pelo Estado. Governos, Câmaras, instituições, etc., andam abordando o tema para tentar trazer soluções que tornem a vida social mais pacificada. Exemplos disso é a PEC 431/2014 da Câmara e a 51 de 2013 do Senado Federal, esta visando reestruturar o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial. Conseguindo isso, as pessoas terão mais liberdade de andarem, o comércio de manterem as portas abertas por mais tempos, fazendo com que a economia continue ativa. Lojas fecham muitas vezes mais cedo

e funcionários de postos de gasolina vivem de forma tensa esperando a qualquer momento serem roubados.

Por essas e outras razões, entende-se a necessidade de falar de segurança pública, e nela, encontra-se o papel da Polícia Militar que com seu efetivo uniformizado, armado e viaturas identificáveis, realizando patrulhamentos e abordagem com a busca rápida visa trazer essa pacificação almejada pela sociedade.

2 CONSTITUIÇÃO HUMANIZADA REGULADORA DO SERVIÇO POLICIAL

A Constituição brasileira de 1988 trouxe mudanças significativas no que se refere à segurança. Esta se constitui em um direito assegurado no título dois de nossa Lei Maior onde se trata dos direitos e garantias fundamentais. É um direito social. No entanto, é no título quarto e em seu capítulo três que nossa Carta Constitucional traz normas importantes sobre a segurança pública. Tema importante que gira em torno desse trabalho.

Antes do advento de seu advento, durante a Ditadura Militar, absurdos se fazia em nome da segurança pública. No que tange ao policial, Elio Gaspari expôs que “Enquanto um policial metido em contrabando jamais é promovido... o torturador é publicamente recompensado...” (GASPARI, 2002, p. 22). A violência dos agentes de segurança do Estado era motivo de elogios, condecorações e aumento financeiro. Dessa forma, criava-se cada vez mais uma polícia violenta e desrespeitadores de direitos humanos fundamentais. Gaspari ainda declarou que,

A atividade policial torna-se também um embaraço à estrutura militar. Ela cria uma situação em que coexistem dois tipos de oficiais. Um vive dentro das normas do profissionalismo, cumprindo a jornada dos pacíficos expedientes da corporação. Outro, combatente, campanando aparelhos, estourando “pontos” e torturando presos. (GASPARI. op. cit., p. 30)

O primeiro tipo de oficial só não age conforme o outro por não estar no serviço externo de segurança do regime político ditatorial dos militares. Havia necessidade de alguém fazer as atividades burocráticas. Alguns policiais eram deslocados para isso. Nesse período segurança pública também significava a estabilização do sistema de governo imposto. A Dignidade da pessoa humana, o direito à liberdade e à regulamentação e restrição ao abuso cometido pela polícia não existia.

Sentia-se assim uma forte ânsia por leis justas que trouxesse a segurança pública sem os abusos cometidos em nome desta. A Arquidiocese de São Paulo publicou a obra ‘Brasil: nunca mais’ que fala das torturas cometidas no tempo da ditadura militar. O anexo IV traz a declaração sobre tortura do Conselho Mundial de Igrejas promulgada em Genebra no ano de 1977. Assim está expresso na minuta o desejo por um ¹Estado Democrático de Direito,

¹ Compreende uma forma de governo onde o poder emana do povo e, como o Supremo Tribunal Federal cita José Afonso da Silva, ‘O Estado Democrático de Direito destina-se a assegurar o exercício de determinados valores supremos.’ (BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **A Constituição e o Supremo**. 4. ed. Brasília: Secretaria de Documentação, 2011, p 12.

A Assembleia de Nairobi do CMI (1975) nos instou para que conservássemos bem alto esta preocupação com a justiça, para que trabalhássemos pela implementação de todos os direitos enunciados na Declaração universal, e pela eliminação das Causas das violações dos direitos humanos. (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 2011, p. 349).

Com a chegada da Constituição Federal de 1988 a atividade policial passou a observar princípios e direitos fundamentais. Ainda normatizou, de forma geral, o serviço da Polícia Militar no que se refere à segurança pública. Com a objetivação desta, os agentes estatais de segurança pública militarizados procedem com abordagens e buscas em suspeitos. Para fazer isso, de forma legal e legítima, é necessário observar o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana com o direito de ir e vir em seu aspecto de locomoção e a normatização do art. 144 de nossa constituição.

2.1 FUNDAMENTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A história humana é marcada por atrocidades cometida desde déspotas à religiosos. O desrespeito a coisas necessárias a existência é flagrante quando se olha para trás. O fundamento da dignidade da pessoa humana é um desdobramento desses acontecimentos gerando constituições nacionais em vários países que abarquem o valor humano como alvo principal por meio de muitas normas constitucional e infraconstitucional. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada pela Organização das Nações Unidas em 1948, reza em seu artigo 1º que: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e ²direitos”, dando, sem sombra, de dúvida o entendimento que todos os seres humanos são os titulares dos direitos fundamentais. Como o Brasil recepcionou tal documento da ONU, os direitos fundamentais foram elencados em nossa Constituição Federativa. Nesse entendimento J. A. Bezerra Junior chega q expor que,

Ao romper com a sistemática das Constituições Brasileiras anteriores, a Constituição Federal de 1988, ineditamente, consagra o primado do respeito aos direitos humanos, como modelo a ser observado e seguido para a ordem constitucional. Este princípio invoca a abertura da ordem jurídica interna ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos. Essa prevalência dos direitos humanos, como princípio a reger o país no âmbito internacional não implica apenas no engajamento do Brasil no processo de

² USP. **Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão**. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo, 2008, p. 1. Disponível em: < http://escoladegestores.mec.gov.br/site/8-biblioteca/pdf/direitos_homem_cidadao.pdf> Acesso em 12 set. 2015

elaboração de normas vinculadas ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, mas, também, na busca da plena integração de tais regras à ordem jurídica interna brasileira, além de adotar uma posição política contrária aos Estados em que os direitos humanos sejam gravemente desrespeitados.” (BEZERRA JUNIOR, 2010, p. 5045).

Nossa Carta constitucional logo em seu primeiro artigo declara que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Para que esta seja atingida nossa Lei Maior criou um conjunto de princípios e regras que tutelam a dignidade da pessoa humana. O artigo 5º traz essas garantias e direitos com vistas à efetivação da dignidade da pessoa humana como fundamento constitucional. O rol de direitos e garantias deste artigo caracteriza-se por serem universais, absolutos, inalienáveis, indisponível, consagrados na ordem jurídica, limitativos de poderes constituídos e de aplicabilidade imediata. Assim Gilmar Mendes e Paulo Branco consideram “os atributos da Constituição como instrumento orientado para conter o poder, em favor das liberdades,” (MENDES e BRANCO, 2012, p. 59). Consiste em uma guardiã preservadora da dignidade da pessoa humana. (p.59). Ao limitar o poder estatal este, torna-se proibido de cometer abusos durante seu trabalho fiscalizador por meio de seus agentes.

De forma humanizada a Constituição federativa do Brasil veio nortear os valores humanos fundamentais e necessários ao bom desenvolvimento social para isso o Estado deve ter o respeito necessário ao cidadão tanto para garantir a segurança deste bem como para resocializar o infrator da lei. “A dignidade da pessoa humana é preceito basilar que impõe o reconhecimento de que o valor do indivíduo, enquanto ser humano prevalece sobre todos os demais.” (MOTTA FILHO, Sylvio Clemente da, 2013, p. 699). É princípio. É fundamento constitucional que engloba as garantias e direitos fundamentais.

O curso de aspectos jurídicos da abordagem policial do SENASP/MJ explica que a dignidade da pessoa humana “consiste na possibilidade de se assegurar um mínimo existencial à pessoa humana, sob o aspecto moral e material” (BRASIL, 2009, p. 20). Expõe ainda que este fundamento é atendido,

Quando os valores morais e éticos, a liberdade, a intimidade forem respeitados, bem como quando for garantida a assistência material mínima (moradia, alimentação, educação, segurança, lazer) necessária à satisfação das necessidades humanas. Essa é a ideia por trás dos dispositivos contidos no artigo 5º, da CF/88. (BRASIL. op. cit., p. 20).

O Policial em sua atividade de abordagem e busca pessoal deve observar esse paradigma constitucional. Mesmo que o sujeito tenha cometido um crime, no momento de suas ações, o agente de segurança, deve prezar pela vida, integridade física, moral e psicológica do abordado. A cartilha de direitos humanos aplicados ao policial do Governo Federal doutrina que “uso do poder de polícia, deve ser pautada pela intervenção mínima do Estado e o respeito absoluto da dignidade humana” (BRASIL/SENASP, 2010, p. 19). O poder de polícia, inerente ao Estado, no que se refere à segurança pública se utiliza de forças policiais para atingi-la. No entanto, esse poder é limitado pelo fundamento da dignidade da pessoa humana. Rogério Greco cita Rebollo Delgado que declarou acertadamente que a dignidade da pessoa humana é garantia de que a pessoa não será objeto de humilhações ou ofensas. (GRECO, 2013, p. 13). A polícia militar deve treinar seus homens de forma a evitar esses abusos que ofendem a integridade moral, psicologia e física de um indivíduo.

Na persecução da concretização da dignidade da pessoa humana o Estado se vale das forças policiais, estas devem existir para garantir àquela. O policial militar precisa nortear suas ações ao abordar uma pessoa, nesse diapasão, pois os direitos fundamentais do ser humano decorrem deste fundamento constitucional. O Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais reza que

Quando um responsável pela aplicação da lei viola a lei, o resultado é, não apenas um atentado à dignidade humana e à própria lei, mas também um erguer de barreiras à eficaz atuação da polícia. (BRASIL, 2001, p. V).

A eficácia do serviço policial militar e sua aceitação deve observar rigorosamente a lei, em todos os aspectos jurídicos que circundam a atividade policial. O fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana deve ser observado desde o início da abordagem até seu desfecho final. Seja liberando a pessoa abordada; seja efetuando a detenção da pessoa por não encontrar objetos de crime ou arma proibida por lei. Em ambos os casos o respeito deve ser mantido àquele com explicações do motivo da abordagem e busca, agradecendo pela colaboração do cidadão, ou neste expondo o motivo de sua detenção se resguardando de agressões verbais e físicas. Deve-se ter em pauta, que se for realizada a detenção do abordando, ele encontra-se na condição de suspeito. Mesmo que venha se tornar réu e conseqüentemente um apenado, a garantia constitucional de manter a dignidade como um ser humano continuará perseguindo-o tendo em vista que é um direito assegurado na Constituição e é irrenunciável.

A importância do estudo da temática se percebe, também, na pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas conforme o Índice de Confiança na Justiça Brasileira (ICJBrasil) que assim está exposto,

Quando perguntamos aos entrevistados se eles ou alguém de seu domicílio já procuraram a polícia para denunciar um crime, fazer uma reclamação ou pedir algum tipo de ajuda, 37% responderam que sim. Entre os entrevistados que procuraram a polícia, 87% deles acionaram a polícia militar. Apenas 11% contataram a polícia civil, enquanto 1% acionou a polícia rodoviária. A atuação da polícia não foi bem avaliada por esses entrevistados, uma vez que somente 36% declararam terem ficado satisfeitos ou muito satisfeitos com a resposta que obtiveram. Por fim, os entrevistados foram questionados sobre a confiança que depositam na polícia: 31% declararam que a polícia é uma instituição confiável ou muito confiável. Os entrevistados mais velhos, com maior renda e com maior grau de escolaridade são os que mais declararam confiar na polícia. (ICJBRASIL, 2013, p. 17-18)

Nitidamente ver-se a procura pela polícia militar como muito superiores às demais instituições de segurança pública. Talvez por uma maior acessibilidade por meio de telefonia gratuita, etc. No entanto nem metade declarou satisfação com o atendimento prestado. 69%, um número grande, afirmaram não confiarem na polícia.

O gráfico (vide anexo) sobre a pesquisa acima revela a proximidade da credibilidade da polícia ante outras instituições brasileiras que geram desconfiança na população. Veja-se a proximidade do Congresso Nacional e dos partidos político. Em contrapartida as forças armadas revestem-se de maior confiança dos brasileiros

A confiabilidade do brasileiro na polícia está próximo do Congresso e de certa forma dos partidos políticos. Isso deve servir de alerta para os gestores administrativos repensarem processos admissíveis de novos agentes para as polícias, bem como os cursos de profissionalização e de aprimoramento com o fim de se ter uma polícia mais legítima.

Como desdobramento do princípio da dignidade da pessoa humana, um dos direitos fundamentais do ser humano trazidos em nossa constituição é a liberdade. Em seu aspecto de locomoção o artigo 5º e inciso XV declara que é livre a locomoção em todo território nacional. Um policial em seu momento de serviço ao abordar uma pessoa, de forma momentânea, detém esta, interrompendo sua locomoção.

Nesse sentido Gilmar Mendes e Paulo Branco ensinam que,

A liberdade de locomoção há de ser entendida de forma ampla, afetando toda e qualquer medida de autoridade que possa em tese acarretar constrangimento para a liberdade de ir e vir (MENDES e BRANCO, op. cit.,

p. 611)

O policial deve ser cauteloso, pois ao parar uma pessoa que anda livremente em uma rua, em nome da segurança pública, para não gerar um grande constrangimento, deve prezar pela educação e respeito, informando de forma objetiva ao abordado o porquê de sua ação sobre este. Tudo devendo ocorrer de forma segura para ambos.

O atentado à liberdade de locomoção constitui em impedir, sem motivo legal, o direito de ir e vir livremente do cidadão, ou prendê-lo senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. Abordar uma pessoa dando-lhe ordem de parada e proceder nela à busca pessoal, já lhe embaraçou a locomoção. Para tanto, requer uma justificada necessidade e uma base legal para que assim se proceda. Para um entendimento melhor do que vem a ser necessário e dentro das normas legais vale aprender o que Renato Brasileiro de Lima traz em suas lições de processo penal. Trata-se de algo importante no que se refere à correlação entre abordagem policial e a interrupção momentânea da locomoção de um indivíduo assim,

Na dicção da Ministra Ellen Gracie, não há direito absoluto à liberdade de ir e vir (CF, art. 5º, XV) e, portanto, existem situações em que se faz necessária a ponderação dos interesses em conflito na apreciação do caso concreto. Desde que a medida adotada tenha natureza acautelatória, (LIMA, 2013, p. 1006).

A observância minuciosa do que declarou a Ministra, deve ser levada como suma importância. O cidadão tem o direito individual de ir e vir, mas em nome de um interesse maior, esse direito pode ser limitado. A segurança é um direito social nos moldes do artigo 6º de nossa constituição e a segurança pública é um dever do Estado conforme normatiza o artigo 144. Em nome da segurança coletiva frente ao indivíduo de locomoção, uma vez justificado pela fundada suspeita e com o devido respeito à dignidade da pessoa humana é que se justifica a abordagem e busca pessoal em uma pessoa que trafega livremente. Dessa forma, terá natureza cautelar.

2.2 ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A POLICIA MILITAR DE NOVA CRUZ/RN

Em solo brasileiro compete à Polícia Militar, a preservação da ordem pública, por meio da ação ostensiva e repressiva. A administração pública dota seus agentes do poder de polícia para que seus objetivos sejam alcançados. O fundamento normativo para exercer este poder está em nosso Código Tributário Nacional em seu artigo 78 preceituando que se considera poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

O Estado confere esse poder a sua força militarizada para no que concerne a segurança, mesmo limitando direito, interesse e liberdade, a tranquilidade pública seja alcançada.

Em 15 de março de 1852, pela Lei Provincial nº 245, foi criado o município de Nova Cruz que só em três de dezembro de 1919, recebeu foros de cidade. Insere-se numa área 277,658 km², no agreste potiguar tendo uma população de 37,239 habitantes segundo o último censo do IBGE realizado em 2013. A cidade dista cerca de cem quilômetros de Natal, a Capital do Rio Grande do Norte. É essa localização geográfica o alvo de nossa pesquisa no que se refere às ações policiais.

A Polícia Militar dispõe para a cidade o seguinte aparato: O 5º Distrito de Polícia rodoviária estadual, subordinado ao CPRE, que foi instalado no dia 30 de março de 2007 em Nova Cruz prestando o serviço de segurança no trânsito diariamente por meio de duas viaturas composta de três policiais cada e O 8º Batalhão de Polícia Militar instituído pelo Decreto nº 15.141, de 13 de outubro de 2000, sendo um órgão de execução subordinado ao CPI com sede na cidade de Nova Cruz. O serviço de segurança pública oferecido pelo batalhão é desenvolvido pela primeira companhia que dispõe diariamente para cidade o seguinte: a) Duas guarnições de radiopatrulha; b) Duas guarnições do Grupo Tático Operacional (GTO); c) Uma guarnição de policiamento montado com três policiais; d) Um oficial de dia que coordena todo serviço sendo um subtenente ou um tenente e; e) Seis

policias para guarda da Cadeia Pública existente nos termos da cidade.

Para tentar oferecer uma sensação de segurança à população, é necessário que os policiais militares da cidade observem a normatização do artigo 144 de nossa constituição. A norma traz que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O inciso cinco diz que a polícia militar é um desses órgãos de segurança. Os parágrafos quinto e sexto prescrevem que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e que são forças auxiliares e reserva do Exército, subordinando-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

O texto constitucional exposto e comentado acima traz a função constitucional fundamental da Polícia Militar em duas frentes: 1) Polícia ostensiva: prevenção – antecipação e; 2) Preservação da ordem pública: atendimentos de ocorrência, repressão, etc. Greco citando o Jurista Rodrigo Foureaux onde este ao explicar o parágrafo em estudo infere quatro coisas: a) Ordem de Polícia (nasce na lei); b) Consentimento de polícia (discricionariedade estatal – autorização); c) Fiscalização de polícia (policiamento - ostensividade); d) Sanção de polícia - repressão à infração. Entende-se que a polícia militar é uma polícia preventiva e repressiva. (GRECO, op. cit., p. 4)

O texto constitucional normatiza, ainda, que a força militar estadual se subordina aos Governadores estaduais e que é força reserva do Exército brasileiro. Com doutrinação a esse entendimento o Manual básico de policiamento ostensivo da Polícia Militar de São Paulo fala que a polícia militar “integra-se ao sistema de defesa territorial da Nação como força auxiliar e reserva do Exército.” (PM/SP, 1997, p. 19). A principal função da polícia militar, de acordo com a norma do art. 144 da CF/88, é o policiamento ostensivo e a preservação da ordem. Secundariamente, é força auxiliar do Exército brasileiro. Mas não para por aí.

O Supremo Tribunal Federal citando o Ministro Eros grau no Julgamento dos *Habeas Corpus* 95.009 reza que,

O combate à criminalidade é missão típica e privativa da administração (não do Judiciário), através da polícia, como se lê nos incisos do art. 144 da Constituição, e do Ministério Público, a quem compete, privativamente, promover a ação penal pública (art. 129, I).” (BRASIL./STF, 2011, p.14)

Esse combate à criminalidade se observa no atendimento de ocorrências, patrulhamentos ostensivos e operações conjuntas com outras instituições de segurança. Quando de prisões efetuadas pela polícia militar e essas se tornando em processos judiciais contra os infratores da lei, os agentes militares estaduais muitas vezes se tornam em testemunhas de acusação arroladas pelo Ministério Público na perseguição do que se chama fazer justiça.

A Constituição Federativa do Brasil consiste em um conjunto de normas, fixando a estrutura fundamental do Estado, determinando as funções e competência de seus órgãos principais, estabelecendo os processos de designação dos governantes e declarando os direitos essenciais das pessoas e suas respectivas garantias. É a lei reguladora ou suprema de um país. A expressão Polícia Militar é trazido no texto constitucional e doutrinariamente é conceituado como Instituição Pública, organizada com base na hierarquia e disciplina, incumbida da preservação da ordem pública e da polícia ostensiva, nos respectivos Estados, Territórios e no Distrito Federal. (PM/SP, op. cit., p. 17). Ver-se, que a força estadual militar é originada e normatizada pela nossa Constituição que lhe atribuí à segurança pública, junto a outros órgãos, bem como sua ligação ao Exército da nação.

Álvaro Lazzarine em suas lições traz uma ampliação da função da força militar estadual ao comentar sobre o papel desta na segurança pública, dessa forma,

A competência ampla da polícia Militar na preservação da ordem pública engloba, inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de suas greves e outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, pois a polícia Militar é verdadeira força pública da sociedade. Bem por isso as polícias militares constituem os órgãos de preservação da ordem pública e, especificamente, da segurança pública. (LAZZARINE, 1996, p. 61)

Quantas vezes em Estado Potiguar a Polícia Militar não assumiu as delegacias quando de greves dos policiais civis? Claro que não para desenvolver os trabalhos destes, mas para preservar a ordem guardando as delegacias com todo patrimônio estadual disponível e os presos que eram custodiados nelas. Reitera-se aqui que primordialmente o serviço policial militar é a preservação da ordem pública por meio da repressão – combate a infrações penais e demais desordem - e; prevenção de práticas de futuros crimes por meio do policiamento ostensivo.

No mesmo entendimento de Álvaro Lazzarine, Rogério Greco leciona que,

à polícia militar caberia o papel precípua de , ostensividade, prevenir a prática de futuras infrações penais, com finalidade de preservar a ordem

pública, o que não a impede, outrossim, de exercer também uma função investigativa, que caberia, inicialmente, e também de forma precípua à polícia civil. Também não se descarta a possibilidade de a Polícia Militar exercer um papel auxiliar ao poder judiciário, o que na verdade, é muito comum, a exemplo do que ocorre com a frequência no tribunal do júri, onde a escolta dos presos é por ela realizada. (GRECCO, op. cit., p. 5).

No Estado do Rio Grande do Norte, como acontece nos demais, a inteligência da polícia militar investiga desvio de condutas de seus agentes e muitos deles são processados devido a este trabalho investigativo da Caserna. Além de escoltas, quando de um crime que choca a sociedade, os militares estaduais guarnecem os fóruns onde ocorre às audiências ou júri popular, tornando-se uma força auxiliar do poder judiciário. A ordem pública é instituto de suma importância para que haja paz social, por isso o STF firmou o seguinte entendimento,

Sem embargo, ordem pública se constitui em bem jurídico que pode resultar mais ou menos fragilizado pelo modo personalizado com que se dá a concreta violação da integridade das pessoas ou do patrimônio de terceiros, tanto quanto da saúde pública (nas hipóteses de tráfico de entorpecentes e drogas afins). Daí sua categorização jurídico -positiva, não como descrição do delito nem cominação de pena, porém como pressuposto de prisão cautelar; ou seja, como imperiosa necessidade de acautelar o meio social contra fatores de perturbação que já se localizam na gravidade incomum da execução de certos crimes. Não da incomum gravidade abstrata desse ou daquele crime, mas da incomum gravidade na perpetração em si do crime, levando à consistente ilação de que, solto, o agente reincidirá no delito. Donde o vínculo operacional entre necessidade de preservação da ordem pública e acautelamento do meio social. Logo, conceito de ordem pública que se desvincula do conceito de incolumidade das pessoas e do patrimônio alheio (assim como da violação à saúde pública), mas que se enlaça umbilicalmente à noção de acautelamento do meio social. (BRASIL/STF, op. cit., p. 1621)

Como é sabido, em solo Potiguar, a uma defasagem de efetivo da polícia civil. As cidades menores, como acontece com Nova Cruz, sofre com o pouco aparato das delegacias. No cumprimento de mandado judicial e no auxílio investigatório, a polícia militar tem sido de grande importância, enquanto essa lacuna não é preenchida pela administração pública. Também, nas greves de agentes penitenciários a polícia militar entra em ação para suprir a ausência dos grevistas em cadeias públicas e penitenciárias do Estado.

No que se refere à função constitucional de preservar a ordem e prevenção, a polícia militar na Cidade de Nova Cruz se utiliza de meios legais a sua disposição, como a abordagem e a busca pessoal. Júlio César Rodrigues de Araújo traz o conceito de abordagem do Manual de Prática Policial de Minas Gerais assim,

a. "Uma técnica policial..." b. "Ato de aproximar-se de uma pessoa, ou a pessoas, a pé, montadas ou motorizadas, e que emanam indícios de suspeição; que tenham praticado ou estejam na iminência de praticar ilícitos

penais; outros...” c. Com o intuito de: investigar, orientar, advertir, prender, assistir, etc. (ARAÚJO, 2008, p. 21)

A abordagem é seguida da busca pessoal que de acordo com a cartilha de atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade consiste em um “o ato de inspecionar corpo e vestes de uma pessoa com o intuito de encontrar algo que configure ilícito penal.” (BRASIL/SENASP, 2010, p. 18) Incluindo toda a esfera de custódia da pessoa como bolsas, malas, pastas, e outros. Abordagem é aproximar-se do suspeito, enquanto que a busca tem esse papel investigativo na tentativa de encontrar coisas que configure ilícito. Esses dois meios são os mais utilizados pela polícia Militar de Nova Cruz para cumprir seu papel constitucional. A abordagem segue um ritual que vise à segurança do policial, do abordado e de transeuntes e curiosos que possam estar próximos ao local da ação policial. Para esse conhecimento do processo e princípios da abordagem a polícia militar do Estado realiza para novos policiais cursos de formação que vão de seis a nove meses de duração com disciplinas na área, bem como cursos de reciclagem para os policiais que já se encontram inseridos na polícia militar. O oitavo batalhão de polícia militar já sediou vários desses cursos, onde boa parte dos formados permaneceu servindo na área de atuação do batalhão. A necessidade do treinamento se dá como o objetivo de prevenir abusos por parte dos agentes de segurança.

Constitucionalmente o paradigma que a polícia militar de Nova Cruz deve observar é o fundamento da dignidade da pessoa humana de onde emanam todos os direitos e garantias fundamentais. Deve atentar para a interrupção momentânea da locomoção de uma pessoa ao proceder com a abordagem e busca pessoal, devendo as práticas serem feitas com a devida necessidade do interesse da segurança pública e total respeito ao abordado. A Função desenvolvida pelos agentes estaduais militares na Cidade tem sua previsão e normatização no artigo 144 da Constituição Federal de 1998. A doutrina ainda entende que a missão da polícia militar é expansiva. Com o fim de manter a ordem pública pode assumir, de forma subsidiária o papel de polícia investigativa, judiciária, etc., quando necessário.

3. A FUNDADA SUSPEITA PARADIGMA PROCESSUAL PENAL DA BUSCA PESSOAL

O paradigma da fundada suspeita está inserido no Código de Processo Penal nos arts. 240, § 2º, e art. 244. Trata-se do principal paradigma processual penal da atividade de abordagem seguida da busca pessoal feita pela força policial. O Diploma citado é lei federal infraconstitucional que regula o sistema processual penal do País com vistas ao cumprimento de garantias constitucionais. A observação dessa regulamentação é respeitar o fundamento da dignidade da pessoa humana tendo em vista que a polícia não pode sair por aí abordando e fazendo buscas indiscriminadamente.

3.1 UMA ABORDAGEM CONCEITUAL DA FUNDADA SUSPEITA

Em comentário ao dispositivo da fundada suspeita de nosso CPC, o jurista Renato Brasileiro de Lima leciona que,

Interpretando-se os referidos dispositivos, depreende-se que não basta uma simples convicção subjetiva para que se proceda à busca pessoal em alguém. Para, além disso, é necessário que haja algum dado objetivo que possa ampará-la. Nesse prisma, concluiu o Supremo Tribunal Federal que a “fundada suspeita”, prevista no art. 244 do CPP, não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa. Assim, a ausência de elementos dessa natureza, como no caso, alegação de que trajava o paciente, um ‘blusão’ suscetível de esconder uma arma, referenda conduta arbitrária ofensiva a direitos e garantias individuais e caracteriza abuso de poder. (LIMA, op. cit., p. 565)

Para que o agente estatal não incorra em agredir as garantias e direitos individuais trazidos em nossa Constituição, requer, deste que não apenas conheça, mas que respeite a limitação da fundada suspeita no ato de suas ações. Esse tem sido o que a Secretaria Nacional de Segurança Pública tem transmitido aos agentes de segurança do Brasil,

A existência de fundada suspeita é o pressuposto inicial para que o policial realize a abordagem. A fundada suspeita resulta da análise da existência de elementos concretos e sensíveis que indiquem a necessidade da abordagem. Não tem como direcionador simplesmente a desconfiança ou perspicácia do agente público. Assim, o policial deve nortear sua conduta por dados concretos. (BRASIL/SENASP, op. cit., p. 17).

A Abordagem seguida da busca pessoal realizada por um policial deve ter como escopo fatos concretos como recomenda a SENASP. Não basta apenas uma suspeição subjetiva. São necessários fatos e dados que realmente apontem a pessoa a ser abordada de estar conduzindo objeto de crime ou arma para sua prática. Dessa forma se evita o crime de abuso por parte do agente de segurança.

Do elencado acima, pode-se trazer um breve conceito sobre a fundada suspeita: consiste em uma análise de circunstâncias e dados concretos e nítidos, objetivos e indicadores de uma real necessidade da busca pessoal com vistas à revista de uma ou várias pessoas para encontrar arma proibida; apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato e; colher qualquer elemento de convicção.

Corroborado pelo conceito ora exposto o seguinte julgado,

A busca pessoal implica séria restrição da intimidade, direito fundamental (CF, art. 5º, inciso X). Assim, não a atitude suspeita, mas apenas "fundada suspeita" de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados" autoriza busca pessoal, na exata dicção do § 2º do art. 240 do CPP. Suspeita que precisa fundar-se, amparar-se em elementos objetivos - sem descurar nuances subjetivas, desde que externalizáveis (daí o direito penal do fato) -, ainda que indiciados. MAIORIA. (Apelação Crime Nº 70052586211, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jayme Weingartner Neto, Julgado em 01/02/2013)

Ver-se dessa forma a indispensabilidade de elementos objetivos que conceituam a fundada suspeita como fatores indispensáveis pra configurá-la, tornando a busca pessoal uma ação legal tendo em vista que a pessoa se submeterá a uma revista feita em seu corpo e pertences que leve consigo gerando certo constrangimento. Não se deve desprezar que se fundamente a ação em características meramente subjetivas, mas o objetivismo deve imperar.

3.2 ASPECTOS PRÁTICOS DA FUNDADA SUSPEITA QUE O POLICIAL DEVE OBSERVAR

Para que não haja dificuldade em se entender características objetivas de uma suspeita fundamentada, a Secretaria de Governo do Estado do Rio de Janeiro preocupada em preparar e com vistas a doutrinar seus policiais sobre a necessidade de regular suas atividades pela fundada suspeita, traz exemplos de critérios concretos que justificam a busca pessoal em sua página eletrônica:

Fundada suspeita é de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos obtidos por meios criminosos, com objetos que sirvam para colher qualquer elemento de convicção, ou ainda traga consigo carta que o conteúdo possa ser útil à elucidação do fato. Assim o policial necessita de algo palpável como: a denúncia feita por terceiro de que a pessoa porta o instrumento usado para o cometimento do delito; informações de ocorrência policial repassada por Central de Operações através de sistema de comunicações; se ele mesmo visualizar uma saliência sob a blusa do sujeito, dando nítida impressão de se tratar de arma proibida; se ele mesmo visualizar que a pessoa traz consigo qualquer elemento de convicção para elucidação de fatos; se a pessoa estiver em flagrante delito, e o policial visualize uma saliência sob a blusa do sujeito, dando nítida impressão de se tratar de arma proibida, para resguardar a integridade da equipe policial, do sujeito e de terceiros; se a pessoa ao avistar uma viatura policial militar empreende fuga em desabalada carreira.

E neste sentido existe um infinito de possibilidades que irão caracterizar a fundada suspeita. Esta que deve estar sempre dentro dos limites legais da discricionariedade, baseada em algo mais concreto e seguro do que a simples suspeita. Não existirá fundada suspeita quando o policial basear-se em simples suspeita, que é uma desconfiança ou suposição, algo intuitivo e frágil. (RJ, SEGOV, p. eletrônica).

Em se tratando da roupa de uma pessoa 'suspeita' veja-se que o exposto acima fala de nítida impressão. Não basta apenas desconfiar. Deve haver a nitidez, a saliência, o formato de objeto de crime ou arma que possa ser utilizada para fins delituosos, etc., que possa dirimir dúvidas para que a ação seja pautada dentro dos pressupostos constitucionais, administrativos e penais. O subjetivismo deve dar lugar ao critério da objetividade. É o aproximar-se da certeza da pessoa alvo da busca esta realmente portando algo ilícito. Julio César Rodrigues de Araújo em seu trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública/CRISP da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais e à Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP, nesse mesmo bojo cita Tânia Maria Pinc que trouxe definições para fundada suspeita, dessa forma

Conforme PINC (2006, p. 33), a Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o intuito de orientar a conduta do policial militar, criou uma definição da

atitude suspeita, além de descrever algumas condutas tidas como suspeitas. Atitude(s) suspeita(s): todo comportamento anormal ou incompatível com o horário e o ambiente considerados, praticado por pessoa(s), com a finalidade de encobrir ação ou intenção de prática delituosa. Alguns exemplos: a. Pessoa que desvia que desvia o olhar ou o seu itinerário, bruscamente quando reconhece ou avista um policial; b. condutor ou ocupantes de um veículo que olha(m) firmemente para frente na condição na condição de rigidez, evitando olhar para os lados, para o policial ou para a viatura, que naturalmente chamam a atenção do público em geral; c. pessoa(s) que, ao ver(em) ou reconhecer(em) um policial ou uma viatura, iniciam um processo de fuga, como correr, desviar caminho abruptamente etc; d. pessoa(s) parada(s) defronte a estabelecimentos comerciais, bancários, escolas, filas etc, por tempo demasiado e sem motivo aparente; e. pessoa que mantém seu veículo parado e em funcionamento defronte a estabelecimentos bancários, demonstrando agitação, nervosismo, ansiedade etc; f. veículo excessivamente lotado, cujos ocupantes demonstram temeridade em seu comportamento; g. táxi ocupado por passageiro, contudo, apresentando luminoso aceso; h. uso de vestes incompatíveis com o clima, possibilitando ocultar porte ilegal de armas ou objetos ilegais. (PINC, 2006, p. 33). (ARAÚJO, op. cit., p. 20).

Ao analisar o que prescreve a polícia Militar do Estado de São Paulo, para que se configure a fundada suspeita requer “três elementos principais: lugar suspeito, situação suspeita e características suspeitas.” (Araújo, loc. cit.). Trata-se de um conjunto de coisas sem as quais o serviço policial de abordagem seguida de busca pessoal se tornará inaceitável do ponto de vista legal, por não está dentro da normatização processual penal da fundada suspeita. Rio de Janeiro e São Paulo são dois Estado com muita incidência de fatos criminosos e com uma população grande. Os policias desses lugares constantemente estão diante de situação que devem decidir abordar e fazer busca ou não. Para que seus agentes possam agir dentro da legalidade essas unidades federativas se preocuparam em elaborar características objetivas da fundada suspeita.

O critério ilustrativo, ainda, tem-se o que a jurisprudência do TRF 1ª Região (Minas Gerais) no recurso em sentido estrito nº 2007.38.00.023314-9, entendimento do Exmo. Sr. Desembargador Federal Cândido Ribeiro (Relator): “...em vista de fundada suspeita (denúncia anônima) de que ele estaria portando arma de fogo, oportunidade em que com ele foram encontradas cédulas falsas...”. O ilustre Relator do recurso traz a denúncia anônima como um critério objetivo da fundada suspeita. Ou seja, uma informação seja ela de alguém identificável ou não, precisa ser averiguada, desde que a pessoa dê elementos claros da incidência de ilícitos.

A parte final do artigo 244 de nosso Código de Processo Penal nos informa de forma normatizada que a busca pessoal também se dará quando determinada no

curso de busca domiciliar. A determinação por meio de mandado judicial trata-se de outro critério objetivo palpável que fará o policial agir dentro da lei.

A título de caso prático de caracterização objetiva de uma fundada suspeita tem-se o seguinte exemplo: em uma pequena cidade interiorana, mas precisamente na zona rural, onde todos se conhecem, aparecem em uma moto duas pessoas vestidas de forma diferente ao ruralismo, bem como não serem conhecidos da comunidade local. Policiais em uma viatura patrulhando o lugar é informado por moradores da presença de tais pessoas. Ao se deparar com o condutor e passageiro da moto os aborda, mas antes de realizar uma busca pessoal pede documentos, depois de tomadas de medidas de segurança (princípios de abordagem que visam à segurança dos policiais e abordados aprendidos em cursos de formação profissional) eles se recusam.

A busca pessoal se fundamenta por eles terem infringido o artigo 68 da Lei das Contravenções Penais que rege “recusar à autoridade, quando por esta, justificadamente solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência...” A justificativa dos policiais em exigirem os documentos se dá em que moradores da comunidade rural se incomodaram com os ‘visitantes’ inesperados mexendo assim com a sensação de segurança que tinham. Ao deixarem de fornecer os documentos exigidos para averiguação por parte dos policiais, as funções administrativas do Estado foram desrespeitadas tendo seu funcionamento normal afetado. Dessa forma estamos diante de uma razão que autorizam a proceder a uma busca pessoal.

Se a pessoa a ser abordada for uma mulher, necessário se faz que a busca seja realizada por uma policial da instituição, mas em situações específicas cabe a um agente de segurança estatal o procedimento em alguém do sexo feminino. Veja-se:

Em mulheres, em situação de emergência que possa ocasionar consequências irremediáveis, o PM executará a busca, com o devido respeito e discrição. Sempre que possível, a busca em mulher deve ser feita em lugar discreto, fora do alcance da curiosidade popular, e o PM deve convidar outra mulher que inspire confiança, à qual dará instruções sobre como efetuar a busca. Nas Corporações que possuem Polícia Feminina, a revista de mulher será, sempre que possível, a ela atribuída. (ASSIS, 2006, p. 54)

Esse entendimento é extraído do artigo 249 de nosso CPC onde diz que “a busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.” A parte final da norma estabelece que a persecução não

pode haver atrasos nem percas. Somente olhando essas duas características há de um policial realizar a busca em uma mulher. Não há proibição no caso em tela, apenas restrição à ação em uma pessoa do sexo feminino. Um exemplo prático seria o seguinte: uma pessoa ao ver a viatura policial se dirige a ela e noticia que acabara de ser roubada por uma mulher magra, branca que trajava calça jeans de cor preta e uma camisa branca com listras vermelha. A vítima ainda declara que viu a arma na mão dela e, que ao se afastar a acusada, pôs a arma na cintura. A guarnição policial ao fazer diligências se depara com uma mulher com as mesmas características e percebe uma saliência na cintura dela com a camisa por cima, dando a impressão forte de ser a arma utilizada no delito. Os policiais dão ordem de parada e de tomada de posição a mulher informando-a que é uma abordagem policial. Para resguardar a segurança dos policiais bem como a dela, necessário se faz a busca tendo em vista que as informações dadas pela vítima, bem como o visualizado na cintura pelos policiais tratam-se de critérios que norteiam as ações de busca pessoal por estar diante de uma pessoa com arma. Mesmo sendo mulheres a guarnição não estando com nenhuma policial feminina.

A não observância deste paradigma processual penal em seus critérios objetivos além acarretar em uma ação ilegal e, esta vindo a manter em custódia estadual uma pessoa, sendo ela realmente praticante de um delito, ensejará o relaxamento da prisão. O Tribunal do Estado de Minas Gerais já decidiu dessa forma no seguinte julgado:

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE FUNDADA SUSPEITA EM RELAÇÃO AO PACIENTE - MERO JUÍZO DE SUSPEITA - INSUFICIÊNCIA PARA O APERFEIÇOAMENTO DO FLAGRANTE. - Mero juízo de suspeita de autoria, embora baste para o oferecimento da denúncia, é imprestável para aperfeiçoar a prisão em flagrante. (TJ-MG, Relator: Beatriz Pinheiro Caires. Data de Julgamento: 19/09/2013, Câmaras Criminais / 2ª CÂMARA CRIMINAL).

O julgado acima não admitiu apenas um juízo subjetivo de suspeição vindo a conceder o habeas corpus ao paciente do caso. A Persecutio criminis poderá vir a ser prejudicada caso haja necessidade de se manter preventivamente um indiciado cuja prisão tenha sido efetuada fora do paradigma da fundada suspeita. Esta se torna importante na manutenção de uma polícia legal e geradora de processos criminais seguros tendo em vista que a detenção de um suspeito pautada no dispositivo do dispositivo processual penal em análise e o relatório preliminar policial

dessa ação se tornará material de idiciação criminal da pessoa detida vindo a se tornar prova documental e/ou testemunhal nas instruções processuais penais.

A ministra Cármen Lúcia em um julgado de habeas corpus no ano de 2006 fundamenta que a fundada suspeita está baseada nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

HABEAS CORPUS. PENAL. USO DE ALGEMAS NO MOMENTO DA PRISÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA EM FACE DA CONDUTA PASSIVA DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRECEDENTES. 1. O uso legítimo de algemas não é arbitrário, sendo de natureza excepcional, a ser adotado nos casos e com as finalidades de impedir, prevenir ou dificultar a fuga ou reação indevida do preso, desde que haja fundada suspeita ou justificado receio de que tanto venha a ocorrer, e para evitar agressão do preso contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo. O emprego dessa medida tem como balizamento jurídico necessário os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes. 2. Habeas corpus concedido. (STF - HC: 89429 RO , Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 22/08/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 02-02-2007 PP-00114 EMENT VOL-02262-05 PP-00920 RTJ VOL-00200-01 PP-00150 RDDT n. 139, 2007, p. 240).

O princípio da proporcionalidade consiste em um freio a atitudes imoderadas do Poder Público frente ao individual. A fundada suspeita se reveste desse princípio em exigir que antes que o Estado realize uma abordagem com busca pessoal, por meio de seus agentes de segurança, pondere se há características concretas justificadoras dessa ação sobre determinada pessoa. Orienta o princípio da razoabilidade que na hora de fazer uma busca pessoal, um policial deve pautar-se pela razão e não pela emoção. Requer do representante do Estado no que se refere à segurança que ele, diante de seus procedimentos, tenha equilíbrio e respeito para com as pessoas alvos de suas ações. Entre outras palavras, que se tenha bom-senso jurídico.

Os cursos de formação de policiais em suas disciplinas de legislação devem contemplar o assunto de forma doutrinária e prática por meio de estudos de casos para que o formando possa entender de forma a fixar a fundada suspeita e tudo que a envolve para que possa pautar suas ações dentro dessa regulamentação. Fazendo assim, a dignidade das pessoas será assegurada resultará em uma polícia legítima. Há de se observar que reciclagens também precisam ser feitas com vistas a refrescar o entendimento dos policiais no que se refere a temática.

4. CRIMES MAIS COMUNS COMETIDOS NO MOMENTO DA ABORDAGEM

Diante dos procedimentos preventivos e repressivos realizados pelos policiais militares, ilícitos podem ser cometidos tanto por parte deste como pelas pessoas em que incidirão as ações. No nosso caso de abordagem com busca pessoa. Pode haver excessos e insurreição gerando atitudes previstas em lei como infrações. No lado policial as atitudes ilegais mais cometidas são as previstas na lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. O abuso de autoridade. No que se refere aos abordados os ilícitos que mais ocorrem são a resistência, o desacato e a desobediência.

4.1 POR PARTE DO AGENTE POLICIAL E POR PARTE DA PESSOA ABORDADA

Para regular o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade foi promulgada a lei nº 4.898 em 9 de dezembro de 1965, no segundo ano da ditadura militar brasileira. A lei não foi revogada desde então, portanto continua sendo aplicada nos casos de desvio de conduta dos agentes estatais. O direito de representação é assegurado na Constituição Federal em seu artigo 5º, XXXIV assegurando a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. A lei de abuso de autoridade vem, de forma específica, restringir ações abusivas por parte dos agentes do Estado.

A Lei definiu como crime o abuso de autoridade, em que ação é pública incondicionada, com penalidade máxima de até seis meses de detenção, além de multa, perda do cargo e inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo de até três anos.

Os sujeitos ativos da lei estão em seu artigo 5º. São os que exercem cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. Assim, inclui o policial militar que deve observar o rol de ações passíveis de apuração contidas em dois dispositivos da lei, os artigos 3º e 4º, para de todas as formas a evitá-las.

Os ilícitos expostos na lei tratam de crimes próprio incluindo o policial militar como um dos sujeitos ativos. A sanção prevista na lei é de característica administrativa civil e penal. Àquela será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá desde uma advertência até a demissão do cargo ou função, a bem do serviço público. Esta, será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal podendo ser uma multa de cem a cinco mil cruzeiros; uma detenção por dez dias a seis meses; a perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos. Podendo ainda, as penas, serem aplicadas autônoma ou cumulativamente. O texto normativo ainda prevê em seu artigo 5º que se o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos. A lei ainda ordena que a sanção aplicada anote-se na ficha funcional da autoridade civil ou militar, caso a punição não seja de perda definitiva do cargo.

O texto normativo em análise ainda deixa claro que a ação civil será aplicada nos moldes do código de processo civil e que a ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso. Se a representação for apresentada ao Parquet, uma vez que a lei em seu artigo 2º Aline 'b' dá essa prerrogativa ao ofendido, aquele, no prazo de quarenta e oito horas, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento. Sendo pedido o arquivamento pelo Ministério Público da representação, se o juiz entender de forma contrária por razões invocadas improcedentes, fará remessa da representação ao Procurador-Geral e este oferecerá a denúncia, ou designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou insistirá no arquivamento, ao qual só então deverá o Juiz atender. A lei admite a ação privada desde que o MP não ofereça denúncia dentro do prazo estipulado.

Observe que a lei visa limitar o poder dos agentes do estado no afã de garantir os direitos fundamentais de um cidadão. No que concerne ao policial militar destaca-se ainda e de forma importante que os crimes do rol desta lei são de competência da justiça comum, assim já determinado pelo STJ na sumula 172, no seguinte teor: “compete a justiça comum processar e julgar militar por crime de

abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço.” No mesmo entendimento decidiu de forma jurisprudencial o TJ/RS assim,

CONFLITO DE JURISDIÇÃO. LEI Nº 4.898/65. ABUSO DE AUTORIDADE. POLICIAL MILITAR. Tratando-se de delito de menor potencial ofensivo, mesmo que sujeito a procedimento especial, a competência para o processamento da ação penal é do JECRIM. CONFLITO DE JURISDIÇÃO PROCEDENTE. (Conflito de Jurisdição Nº 70065330748, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 15/07/2015). (TJ-RS - CJ: 70065330748 RS , Relator: Ivan Leomar Bruxel, Data de Julgamento: 15/07/2015, Quarta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/07/2015)

O sujeito passivo das ações delituosas previstas na lei de abuso de autoridade é assim exposto pelo jurista Fernando Capez,

Os crimes de abuso de autoridade são de dupla subjetividade passiva: (a) sujeito passivo imediato, direto e eventual: a pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira; (b) sujeito passivo mediato, indireto ou permanente: o Estado, titular da Administração Pública. (CAPEZ, 2012, p. 25)

Cita-se como exemplo da passividade do Estado como sujeito a Aline ‘c’ do artigo 3º da referida lei onde “seja o próprio Estado o seu titular” (CAPEZ, loc. cit.). Dessa forma ver-se a dinâmica com rapidez de todo ato processual sobre uma representação por ilícitos trazidos nessa lei com o objetivo de dar respostas rápidas e inibir outras ações de agentes do Estado.

4.1.2 DA RESISTÊNCIA, DESOBEDIÊNCIA, DESACATO E CORRUPÇÃO ATIVA.

Sabe-se que ninguém gosta de ser abordado, mesmo diante de uma fundada suspeita e o policial explicando os motivos, pode haver reação a outras ações ilícitas que nosso Código Penal prevê nos artigos 329 ao 331. Trata-se da resistência, desobediência e desacato os quais passa-se a expor abaixo cada um deles.

O conceito do crime de resistência esta no próprio texto normativo do Diploma evocado acima. Trata-se de opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. O ato do agente do Estado deve ser legal, com previsão e normatização de lei. A reação a este deve ser com emprego de violência ou ameaça. Impedir a ação de funcionário estatal é por em desprestígio a figura do Estado e a autoridade que lhe é investida. A lição de Damasio de Jesus nos ensina que o dispositivo penal objetiva,

resguardar os agentes do poder público da conduta de quem, mediante violência física ou grave ameaça, tenta impedir a execução de ato legítimo. Com isso, o Estado confere proteção à autoridade, pressupondo a eficiência de seus agentes e de quem lhes presta colaboração. (JESUS, 2012, p. 259)

O Tribunal Judiciário do Rio Grande do Sul por meio de um julgado corroborou o conceito bem como as ações configurantes do crime de resistência.

APELAÇÕES. CRIME. RESISTÊNCIA (ART. 329, DO CP). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. I - Havendo prova suficiente de que o acusado se opôs, mediante ameaça, à execução de ato legal, imperiosa se faz a manutenção do decreto condenatório pelo delito de resistência, o que tipifica o crime previsto no art. 329, do CP. APELOS DESPROVIDOS (Apelação Crime Nº 70056787633, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogério Gesta Leal, Julgado em 21/11/2013)

Apelação fora desprovida tendo em vista que o réu, mediante provas se opôs por meio de ameaça a um ato legal.

Trata-se de crime doloso, não havendo a forma culposa tendo em vista que na ação se expressa a vontade do agente ativo, que pode ser qualquer pessoa por se tratar de crime comum, de resistir por meio da oposição a execução de um ato legal. A ameaça de que se fala a norma pode ser na modalidade verbal e real desde que demonstre intimidação ao agente do Estado. Até o policial militar ou outro funcionário público pode ser indiciado nessa modalidade se agir como particular não valendo de suas prerrogativas funcionais.

O sujeito passivo deste crime é o Estado e por segundo o funcionário público em uma ação legal e até um terceiro que esteja auxiliando este.

O delito em tela consuma-se mediante o emprego de violência ou ameaça a funcionário público revestido de autoridade para execução de um ato legal ou a quem lhe auxilia.

Como a forma simples deste delito não ultrapassa dois anos, a competência processual passa a ser dos juizados especiais criminais conforme o artigo 61 da lei 9099/1995. O estatuto da Criança e do Adolescente também prevê uma modalidade especial de resistência em seu artigo 236 dizendo que é crime impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei. O Decreto-lei 1.001/1969, Código Penal Militar em seu artigo 177 também tipifica o crime de resistência.

Entrando na esfera legislativa o artigo 4º em seu inciso I, da Lei 1.579/1952 que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito fala do delito de resistência como impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou

assuadas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros.

O crime em estudo tanto tem previsão em nosso Código Penal como em legislações especiais com o fim de proteger a Administração Pública, a autoridade e o prestígio desta, em seus atos legais por meio de seus agentes.

Como o interesse deste trabalho, também, é deixar um opúsculo jurídico que sirva de consulta para o policial militar, então voltar-se-á para ações que envolvam este agente de segurança estatal. O militar ao abordar uma pessoa e de forma legal e por meio da legalidade que se reveste, der ordens direta e individual, ela pode ficar inerte sem acatar a voz do policial. Para tutelar a Administração Pública, sua autoridade e respeito no que concerne às ordens legais emitidas pelos funcionários públicos em geral, que inclui o policial militar, o artigo 330 do Código Penal brasileiro declara que o crime de desobediência consiste em desobedecer a ordem legal de funcionário público.

No delito em estudo não há o elemento da grave ameaça ou da violência à pessoa do agente público ou de outra pessoa qualquer que o esteja auxiliando. Essas são características do crime analisado anteriormente, a resistência. Essa atitude deve ser dolosa, intencional, não há modalidade culposa.

O STJ em Recurso Ordinário de habeas corpus (STJ - RHC: 24021 SP 2008/0150163-8, Data de Julgamento: 17/06/2010) decidiu que para a configuração do crime de desobediência exige-se que a ordem, revestida de legalidade formal e material, seja dirigida expressamente a quem tem o dever de obedecê-la. Se essa ordem não for regradada pelos ditames da lei e o cidadão a descumprir, não configura crime de desobediência, pois, estará aparado pelo princípio da legalidade previsto e garantido no artigo 5º, II, da Constituição Federal do Brasil. Cleber Masson ensina que,

não há falar em crime de desobediência em razão do desatendimento de ordens baseadas em portarias, resoluções ou atos análogos, pois somente o legislador é constitucionalmente dotado do poder legiferante. (MASSON, 2014, p. 1177)

Nota-se que a ordem deve estar normatizada em leis provenientes das casas legisladoras e não executivas. Interessante o policial saber disso tendo em vista a não criar a falsa ilusão de que, ao tentar fazer uma pessoa cumprir por meio de suas ordens uma portaria, resolução ou algo parecido, esteja dando ordem legal.

O sujeito ativo desta modalidade delituosa é o particular a quem se dirigiu a ordem legal, ou seja, qualquer pessoa, ou o funcionário público caso esse aja como particular não no exercício de sua função. A jurisprudência corrobora esse entendimento no seguinte julgado,

... O sujeito ativo do crime de desobediência é o particular. Assim, não comete o crime de desobediência o funcionário público que descumpra ordem judicial no desempenho da função pública, salvo se agir com interesse particular, o que não é o caso dos autos. 2- Todavia, a atipicidade da conduta não é causa de extinção da punibilidade. Encontrando-se o feito em fase pré-processual, a solução...

(TJ-RS - RC: 71004021630 RS , Relator: Cristina Pereira Gonzales, Data de Julgamento: 12/11/2012, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/11/2012)

Se a ordem dada ao funcionário público no que se refere as suas funções, e este a desobedeça, poderá cometer outro tipo penal, talvez o de prevaricação de acordo com o artigo 319 do Código Penal do Brasil.

No caso do militar pode incorrer no que tipifica o artigo 163 do Código Penal Militar que prescreve como crime militar a recusa em obedecer a ordem do superior sobre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução prevendo como sanção a detenção, de um a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave. Aqui se percebe uma modalidade de crime próprio onde o militar inferior recusa-se a obedecer a seu superior. O mesmo Diploma, ora analisados alguns de seus dispositivos, ainda em seu artigo 301 expõe que é crime desobedecer a ordem legal de autoridade militar. O bem jurídico aqui tutelado é a Administração Militar, enquanto que no artigo 163 trata-se da Autoridade e a Disciplina Militar - hierarquia. O crime de desobediência é crime militar impróprio, podendo até mesmo o civil, praticá-lo.

O crime em estudo ainda tem sua normatização em mais dois textos legislativos especiais. Na Lei de Ação Civil Pública e no Estatuto do Idoso. Neste em seus artigos 100, IV e 101 prevendo que constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei e; Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso. Nota-se que aqui há uma modalidade mais grave de desobediência com uma sanção maior que a prevista no Código Penal. Naquele por meio de seu artigo 10 expõe que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10

(dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público. Embaraçar requisição do Parquet nas ações civis pública é desobediência de forma que a lei prever uma pena maior ainda de outras tipificações de lei apreciada até agora. Guilherme de Souza Nucci deu uma grande luz no que se refere a diferenciação do crime em estudo e de uma previsão da Lei de contravenções penais a saber,

quanto à distinção do delito de desobediência e da contravenção de recusa de dados sobre a própria identidade ou qualificação, devemos ressaltar que o art. 68, caput, da Lei de Contravenções Penais (“recusar à autoridade, quando por esta justificadamente solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência”), aparentemente, conflita com o delito de desobediência. Assim não é. A Lei de Contravenções Penais estipulou, no art. 3.º, que, “para a existência da contravenção, basta a ação ou omissão voluntária”. O dolo ou a culpa somente são exigidos quando expressamente constarem do tipo. Logo, confrontando-se o disposto nessa Lei com o Código Penal, nota-se que, havendo dolo (embutido no verbo, como já mencionado, o elemento subjetivo específico, que é a vontade de insurgir-se contra quem deu a ordem) é caso de aplicação do crime de desobediência e não simplesmente da contravenção penal. (NUCCI, 2014, p. 877)

Necessário se faz o policial militar conhecer esses tipos especiais de desobediência tendo em vista que é um aplicador da lei e, além de uma pessoa se insurgir contra sua ordem legal, pode ser chamado, quando de serviço pela central de informações a averiguar ocorrências que envolvam os dispositivos do Estatuto do Idoso, executar uma detenção por infração a Lei de Ação Civil Pública. No que concerne ao Código Penal Militar, tanto pode ser parte ativa como passiva, dependendo de sua posição em um determinado fato.

O funcionário público é um representante do Estado. Age em nome deste com vistas a concretização do interesse público. Dessa forma a lei visa proteger o agente estatal contra investidas de ameaças e de desprestígio a sua função. Dentre as previsões que tutelam a representação da Administração Pública por meio de seu funcionário tem-se tipificado no Código Penal do Brasil o crime de desacato em seu artigo 331 dizendo que desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela é crime com previsão sancionadora de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

A forma nuclear da tipificação é o verbo desacatar, como explica o jurista Fernando Capez,

O desacato consiste na prática de qualquer ato ou emprego de palavras que causem vexame, humilhação ao funcionário público. Assim, pode consistir o

desacato no emprego de violência (lesões corporais ou vias de fato), na utilização de gestos ofensivos, no uso de expressões caluniosas, difamantes ou injuriosas, enfim, todo ato que desprestigie, humilhe o funcionário, de forma a ofender a dignidade, o prestígio e o decoro da função pública. Citem-se os seguintes exemplos: cuspir no rosto do oficial de justiça, puxar o cabelo do oficial do Cartório, atirar papéis no promotor de justiça, afirmar ao juiz, em audiência, que ele é um caça-níqueis, rogar praga contra funcionário, jogar urina nele, xingá-lo, dar uma leve bofetada na face do policial. (Capez, op. cit., p. 649)

Conforme se desprende do conceito do núcleo acima, é necessário o dolo. A vontade do agente em ofender o agente público. Por mais que o desacato pareça-se com a resistência, àquele difere em que o objetivo do agente é menosprezar a funcionário público e neste se utiliza a violência para impedir à execução de ato legal. No mesmo entendimento Rogério Grecco cita o esclarecimento de Nélson Ungira assim,

Conforme esclarece Hungria, "a ofensa constitutiva do desacato é qualquer palavra ou ato que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao funcionário. É a grosseira falta de acatamento, podendo consistir em palavras injuriosas, difamatórias ou caluniosas, vias de fato, agressão física, ameaças, gestos obscenos, gritos agudos, etc. Uma expressão grosseira, ainda que não contumeliosa, proferida em altos brados ou de modo a provocar escândalo, bastará para que se identifique o desacato." (GRECCO, 2011, p. 937)

Ao cumprir o seu dever de ostensividade e combate a desarmonia social, o policial militar precisa ser respeitado e atendido tendo em vista que não age em nome próprio nem de sua instituição, mas de um ente maior, o Estado.

O delito em estudo trata-se de crime comum podendo qualquer pessoa cometê-lo. Até mesmo o próprio funcionário público. Mesmo em se tratando de um superior é possível evocar esse tipo penal, pois

o funcionário público é protegido de forma mediata, pois o que está em questão é a Administração Pública em si. Quando um funcionário desacata outro funcionário, ele, na verdade, despe-se dessa qualidade e atua como um particular. Simplesmente pelo fato de ser um superior hierárquico não pode ofender a Administração Pública, ali representada pelo seu funcionário, não importando o tipo de função que exerça, bem como a sua hierarquia, comparativamente ao agente. Assim, poderá um juiz de direito responder pelo delito de desacato se, porventura, vier a proferir palavras de desprezo contra um oficial de justiça, no exercício de sua função ou em razão dela. (GRECCO, op.cit., p.939)

O Julgado a seguir vem corroborar com o entendimento de Grecco tendo em vista que o sujeito passivo primário do crime em tela é o Estado, secundariamente o agente público, assim tem-se que,

Por outro lado, o "sujeito ativo do crime" (de desacato) pode ser qualquer pessoa, inclusive o funcionário público, quer exerça, ou não, a mesma função do ofendido (trecho do voto vencido do Juiz Goulart Sobrinho). (TACRIM-SP – AC – Rel. Lacerda Madureira – RT 452/386).

Os artigos 298 ao 300 o Código Penal Militar tipifica o delito de desacato. Necessário saber que o advogado não está imune ao cometimento dessa modalidade delituosa. O Código Penal, ao falar das imunidades judiciárias, traz no inciso I do seu art. 142, não se constituir em injúria ou difamação punível a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador. O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, rezou no § 211 do seu art. 79., a amplificação das mencionadas imunidades na tentativa de excluir a punição dos advogados por desacato. Porém, logo após a entrada em vigor, o Supremo Tribunal Federal, na ADI 1127 MC-QO/DF, julgada, pelo Plenário, em 17/5/2006, de forma acertada, declarou a inconstitucionalidade da expressão "ou desacato", expressa normativamente do Estatuto da OAB, assim, o advogado, no exercício de sua profissão, mesmo que em juízo, ou não, ao proceder de modo a menoscabar a Administração Pública, deverá ser responsabilizado pelo crime de desacato, estando a praticar qualquer conduta que se amolde ao art. 331 do Código Penal.

A ofensa sendo dirigida a um grupo de agentes estatais, no mesmo momento, continua o entendimento de crime único tendo em vista que o sujeito passivo em primeiro plano é o estado e não os agentes. No caso em que o funcionário público, no nosso bojo, o policial militar, provocar o cidadão e este vier a proferir palavras de desrespeitos, não há que se falar em desacato, pois não há dolo em desprestigiar o agente estatal, mas retribuir as ofensas em palavras. Dessa forma, já preceitua nossa jurisprudência,

Observe-se, a propósito, o que ensina NUCCI: Funcionário que provoca ofensa: não configura desacato se o particular devolve provocação do funcionário público, tendo em vista que não busca desprestigiar a função pública, mas dar resposta ao que julgou indevido. No mesmo sentido, DELMANTO: Não se configura o delito se o funcionário deu causa ao desabafo ou retorsão (TFR, AP. 4635, DJU 28.5.81, p. 4996; TRF 1ª Região, AP 22095, DJU 18.12.89 (...). Também não caracteriza o crime, se a ação do agente decorre de ato ilegal ou abusivo do funcionário (...).(STF - AP: 597 RR , Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 03/02/2014, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2014 PUBLIC 10/02/2014).

Encerramos a exposição dos delitos que tem maior probabilidade de ocorrer em um momento de abordagem seguido de uma busca pessoal por parte do cidadão, com a normatização do artigo 333 de nosso Código Penal que elenca a corrupção ativa como oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público,

para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. A pena prevista é reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa podendo ser majorada em um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional. Trata-se de um crime comum, qualquer pessoa pode cometer e formal. Não depende do resultado. Mesmo o agente público recusando a receber a vantagem indevida o crime se consuma. Basta a conduta de 'oferecer' ou 'prometer'.

Destarte bom saber das particularidades elencadas pelo professor Guilherme de Souza Nuzzi em seu manual de direito penal,

a) carteirada é a expressão utilizada para demonstrar o ato de autoridade que, fazendo uso de sua função, exhibe seu documento funcional para conseguir algum préstimo de outra autoridade ou funcionário público. Tal ato não é corrupção ativa, podendo, no máximo, conforme o caso, configurar tráfico de influência (art. 332); b) não se exige que, para a configuração da corrupção ativa, esteja devidamente demonstrada a corrupção passiva (art. 317). Logo, não se trata de delito bilateral. (NUCCI, op. cit., p. 882-883)

Entendimento necessário para diferenciar o tráfico de influência da corrupção ativa e que esta é autônoma à corrupção passiva. Independe desta para configurar o delito conforme ensina acima o ilustríssimo professor.

Doutrinariamente há duas correntes sobre o que vem a ser a vantagem indevida. Minoritariamente, entendem que é apenas vantagem patrimonial como dinheiro e coisas similares. No entanto, de forma majoritária, elenca-se "qualquer tipo de benefício ou coisa que venha a satisfazer o desejo pessoal de um funcionário público" (BRASIL, op.cit., p. 34). Assim um homem pode estar infringindo uma norma de trânsito e, quando abordado pelo policial ou agente de trânsito, estando em local com pouco movimento e com a filha no interior do veículo, venha a oferecer sexo consentido com esta, acertando local e data para isso. Faz-se necessário o policial militar atentar que a vantagem não precisa ser coisas valorativas pelo dinheiro.

Comete o delito do art. 333, caput, o agente que oferece vantagem indevida a policial militar para que se abstenha de atuar por infração de trânsito. Confiabilidade das declarações do policial militar, máxime quando corroborado pelas afirmações das testemunhas presentes do ato da prisão em flagrante (TJRS, Ap. Crim. 70018401174, 4ª Câm. Crim., Rel. José Eugênio Tedesco, j. 26/412007).

5. CONCLUSÕES DA PESQUISA DE CAMPO

Para perceber mais de perto se a Polícia Militar em Nova Cruz tem procurado respeitar a dignidade, o direito de ir e vir, bem como os critérios da fundada suspeita, realizou-se uma pesquisa de campo tipo entrevista com o fim de entender como são empregados e reciclados profissionalmente os policiais da cidade; se as pessoas da cidade os reconhecem e dirige-lhes a palavra estando de folga; o que entendem por fundada suspeita. Da mesma forma buscou-se junto aos órgãos protetores da cidade se há denúncias de abusos por parte da força estadual militar a disposição da cidade. Pesquisou-se também sobre as ocorrências e suas naturezas (grave, média e leve) nos períodos de janeiro à abril de 2015, período em que fora realizada a pesquisa de campo.

A título de informação, os questionários estão digitados com as respostas dos entrevistados, contudo os originais na posse da autoria do presente trabalho.

O policial responsável pelo setor estatístico do oitavo batalhão de polícia militar em Nova Cruz, no que se refere à cidade, pois, o batalhão responde por mais de vinte municípios, está na corporação à cinco anos, trabalha e mora na cidade. Este nos passou os seguintes dados: a) de janeiro a abril do corrente ano registrou-se 1.174 ocorrências. Desse total, 15,24% são de natureza grave, as médias se somam 76,66% enquanto as leves 08,10%. Percebe-se que de forma majoritária ocorrem as de natureza média. O batalhão entende que estas são as que não atentam contra a vida, mas contra o patrimônio (roubo, furto) e o tráfico de drogas. Assim, o quantitativo exige que os policiais cada vez mais procedam com a abordagem e busca pessoal para cumprir o papel constitucional preventivo a eles delegado.

OCORRÊNCIAS ATENDIDAS DE JANEIRO A ABRIL DE 2015 PELA POLÍCIA MILITAR DE NOVA CRUZ/RN					
MÊS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Total
QUANTIDADE	311	306	280	277	1174

Fonte: Setor estatístico do 8º BPM

Demonstrativo por natureza dos atendimentos:

Ocorrências	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Total	Percentual
Graves	47	48	46	38	179	15,24%
Médias	245	239	199	217	900	76,66%
Leves	19	19	35	22	95	08,10%

Fonte: Setor estatístico do 8º BPM

Por meio de uma amostra de 10% dos policiais que trabalham na cidade de Nova Cruz, no serviço que diretamente ensejam a segurança pública, tendo em vista que há policiais em trabalhos burocráticos, as entrevistas mostram que a maioria deles mora e trabalha na cidade; dos entrevistados 97% não disseram que não respondem a procedimentos administrativos e/ou processual em decorrência da função. Todos os responderam que acham que ao abordar uma pessoa o faz dentro dos ditames constitucionais e processuais penais. De forma unanime, responderam que ao entrar na Instituição Policia Militar fizeram um curso de formação profissional, mas um dos entrevistados respondeu que fora esse não fizera nenhum outro curso de aperfeiçoamento. Quando perguntado se a menos de um ano se aperfeiçoaram por meio de cursos na área de atuação 67% responderam que sim. Todos relataram que no curso de formação profissional e/ou aperfeiçoamento estudaram aspectos constitucionais e penais no que concerne à profissão de policial militar. Apenas um dos entrevistados responderam negativamente quando perguntado se os moradores da cidade o reconhece ao o ver na cidade em dias de folga e dirigi-lhe a palavra de forma amigável. Ao serem indagados se acham que o serviço desenvolvido pela instituição que representam na cidade é aceitável pela sociedade todos responderam positivamente.

Amostragem	12 = 10% do efetivo policial militar de Nova Cruz
Respondem procedimentos administrativos e penais	3%
Acham que abordam dentro dos parâmetros legais	100%
Fizeram curso de formação profissional	100%
Realizou curso de aperfeiçoamento	98%
Fez reciclagem a menos de um ano	67%
Estudou aspectos constitucionais e penais referente à função	100%
Relação amistosa com os moradores de Nova Cruz	98%
Acham o serviço aceitável da PM pela cidade	100%

Fonte: próprio autor com base em entrevistas realizadas com policias militares na sede do 8º BPM em nova Cruz/RN

A última pergunta os questionava se tinham noção do que seja a fundada suspeita e se poderiam descrever algo que viesse a ser um critério objetivo caracterizador desse limite processual penal. Mesmo ainda com um pouco de subjetivismo, percebe-se na descrição dos entrevistados atitudes que ensejam objetividade de uma fundada suspeita. Como a entrevista há um misto de oficiais e praças se exporá aqui a resposta de dois de cada função. Um segundo tenente lotado na cidade falou que um critério seria “quando um determinado veículo com quatro ocupantes passa várias vezes em frente ao banco do Brasil no período compreendendo a madrugada e, mesmo percebendo está fechado, alguns descem do veículo e forçam a porta tentando entrar no banco”. Outro oficial, também tenente descreveu que seria quando “alguém durante a madrugada acaba de pular muro de uma residência carregando um volume por baixo da camisa, escondendo-o.” Um primeiro sargento que atua em Nova Cruz descreveu um critério objetivo de fundada suspeita como uma informação passada pela central de operações “de um roubo repassando as características do(s) indivíduo(s) vem como do veículo, como: cor, modelo, etc.” Já um soldado de nove anos de serviço policial disse que um critério

seria ter sido “informado que um cidadão de blusa vermelha e bermuda branca praticou um roubo e em patrulhamento se depara com uma pessoa com essas características.”

Os exemplos acima demonstram que os policiais militares do oitavo batalhão que prestam serviço em Nova Cruz tendem a agir por meio de critérios, aceitos jurisprudencialmente e pelas doutrinas de ações policiais, que revelam o paradigma processual penal da fundada suspeita. Já declarou o ministro Ilmar Galvão em jurisprudência,

PROCESSUAL PENAL. BUSCA PESSOAL. ARTS. 240, § 2º, E 244, CPP. AUSÊNCIA DE FUNDADA SUSPEITA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE CRITÉRIO OBJETIVO JUSTIFICADOR DO ATO. PRISÃO EM FLAGRANTE DECORRENTE DA BUSCA PESSOAL. ILEGALIDADE. ARBITRARIEDADE. DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DESRESPEITADOS. 1. "Fundada suspeita" é requisito essencial e indispensável para a realização da busca pessoal, consistente na revista do indivíduo (Guilherme de Souza Nucci). 2. A busca pessoal sem mandado deve assentar-se em critério objetivo que a justifique. Do contrário, dar-se-á azo à arbitrariedade e ao desrespeito aos direitos e garantias individuais. 3. A suspeita não pode basear-se em parâmetros unicamente subjetivos, discricionários do policial, exigindo, ao revés, elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, mormente quando notório o constrangimento dela decorrente (STF - HC 81. 305-4/GO, Rel. Ministro Ilmar Galvão). 4. Recurso em sentido estrito não provido. (TRF-1 - RCCR: 11197 BA 2007.33.00.011197-0, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO, Data de Julgamento: 23/06/2008, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 04/07/2008 e-DJF1 p.84)

Ao entrevistar o comandante do batalhão de polícia da cidade constatou-se que ele está na Polícia Militar a vinte sei anos e quatro na gestão. Respondeu que este ano já sediou três cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional, como enviou dois oficiais e cinco praças a fazerem cursos em unidades especiais de polícia. Relatou que periodicamente faz reuniões para avaliar resultados e propor melhorias. Disse ainda que todos os dias, antes dos policiais assumirem o posto de serviço, há uma reunião com o oficial de dia, que tem a patente mínima de subtenente, onde este dá diretrizes e informações para o turno que se começará.

A pesquisa também se estendeu a órgãos protetores da cidade como Conselho Tutelar, Ministério público, Delegacia Municipal de Polícia e núcleo de assessoramento jurídico do Oitavo Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

A técnica ministerial declarou que trabalha no Ministério público há três anos e dois meses, morando também na cidade que houve duas reclamações por parte

de pessoas a abusos de policiais militares, sendo que uma ainda estava em aberto e outra fora arquivada restando apenas aguardar a homologação do Juiz de direito da Vara Criminal da cidade.

Em entrevista a um dos conselheiros tutelares da cidade, este respondeu que esta na função há cinco anos; que mora na cidade e que nos últimos quatro meses não houve denúncias de policiais registrada no órgão protetor dos direitos e garantias da criança e do adolescente.

A pesquisa feita na delegacia municipal teve como entrevistado um escrivão de policia civil que trabalha na instituição há oito anos e que também mora em Nova Cruz. Respondeu que houve duas denúncias, no entanto, as vítimas desistiram de representar criminalmente contra os policiais.

A portaria nº 182 de 02 de agosto de 2012 do gabinete do comando geral publicada no boletim geral da policia militar do estado do Rio Grande do Norte em seu artigo 43 institui a criação de núcleos de assessoramento de procedimentos administrativos nas unidades de maior porte espalhadas em todo Estado com vistas à descentralização das apurações envolvendo policiais militares, criando assim uma espécie de instância primária interna, onde os resultados dos procedimento são remetidos a Corregedoria da Instituição.

O Gabinete do comando do oitavo batalhão, por meio da portaria 001/2013 estabeleceu o citado núcleo. Assim, entrevistou-se um primeiro sargento que tem vinte e três anos na corporação e que esta há três anos no núcleo. Este respondeu que no período houve apenas uma denuncia de abuso por parte de policial, no entanto ainda estava em apuração faltando elementos comprobatórios. As pesquisas realizadas nos órgãos protetores de Nova Cruz tem como escopo o período de janeiro a abril do ano de 2015.

QUANTITATIVO DE DENUNCIA DE POLICIAIS MILITARES NOS ORGÃOS PROTETORES DE NOVA CRUZ ENTRE JANEIRO E ABRIL DE 2015		
ÓRGÃO	QUANTIDADE DE DENUNCIA	RESULTADO
Núcleo de assessoramento do 8º BPM	1	Em aberto
Delegacia de polícia Civil	2	Desistência das vítimas
Conselho tutelar	0	-
Ministério público	2	Uma foi arquivada e outra se encontra em aberto

Com base nas entrevistas realizadas entende-se que a Polícia Militar de Nova Cruz tem andado linearmente, no que concerne a abordagem seguida da busca pessoal, com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como da limitação processual penal da fundada suspeita. Isto se deve tanto porque o comando da unidade traz cursos de atualização profissional para o batalhão, como os próprios policiais buscam se reciclar. Outro fator demonstrador disso é as poucas denúncias que se tem em um espaço de quatro meses a respeito de abusos por parte dos policiais militares nos órgãos protetores e apuradores da cidade. Como se demonstrou que o serviço policial é aceitável pela sociedade novacruzense na ótica dos policiais tornando-se um dos fatores que fazem a cidade ainda gozar de certa tranquilidade por ter uma polícia confiável.

Conclui-se, também, ante o exposto, para uma maior observação do paradigma processual penal da fundada suspeita, com o intuito da força policial avançar nas melhorias da prestação de serviço e na legalidade das ações a necessidade de elaboração de cartilhas ou manuais práticos que contenham orientação quanto ao assunto em estudo. Tendo em vista que a fundada suspeita ainda tende a ser evitada de muito subjetivismo pelo policial.

Cada policial no curso de formação ou de aperfeiçoamento deveria receber um opúsculo com uma exposição à luz da doutrina, da experiência jurisprudencial e com critérios objetivos que fundamentem sua suspeita de que alguém esta de posse de arma ilícita ou objeto de crime como normatiza nosso Código de Processo Penal

nos arts. 240, § 2º, e art. 244. Esse material, também, poderia está presente nas viaturas de rondas e nas centrais de comunicações para consultas e regramento das ações de busca pessoal realizadas pelos policiais.

Tomando como base o que prescreve os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, poderia se criar os seguintes critérios configurantes de uma fundada suspeita: 1) Lugar suspeito – por meio de estatísticas de registros a instituição policial consultaria os locais de maiores índices de ocorrências policiais classificando como local de constantes conflitos com a lei; 2) junto ao anterior o horário suspeito seria nosso segundo critério – verificando as notificações de horários de cometimentos de crimes no lugar acima citado devendo receber atenção de forma a orientar os agentes sobre o lugar e hora mais comuns da ação de infratores; 3) Atitude pessoal suspeita – observando as seguintes atitudes de uma pessoa: a) por meio da visão da força policial se aproximando o cidadão empreende fuga; b) Mudança de itinerário ao se deparar com uma unidade policial; c) saliência na roupa e pacotes que de forma nítida e de certa margem majoritária de certeza se perceba ser arma ilegal e objeto de crime; d) Pessoas com veículos parados, mas com motores ligados e portas abertas ou semiabertas em local de movimentação financeira expressando nervosismo e agitação; e) Táxi ou qualquer veículo que estando com passageiro atrás ou ao lado, seu motorista fica dando sinal luminoso ao ver uma guarnição policial; 3) Critérios informativos – informação repassada pela central de operações ou outra unidade policial ou ainda de um cidadão direto ao agente estatal de segurança que uma pessoa houvera cometido algum ilícito ou fugido de alguma unidade prisional dando características que evitem errar a pessoa abordada como: a) Tipo e cor de roupa; b) Altura e cor do infrator; c) se é gordo ou magro; d) se tem alguma marca no corpo como cicatriz e tatuagem; d) O tipo, cor e se possível placa de veículo, caso haja, em que a pessoa suspeita empreendeu fuga, etc.

Não basta apenas em uma disciplina geral falar de forma rasa sobre o assunto nos cursos das instituições de segurança. É necessário aprofundar assuntos que limitam as ações policiais, nesse caso em tela, a abordagem seguida da busca pessoal. No que tange a policia militar as ações analisadas aqui são de rotina do serviço máster da instituição que é a prevenção e repressão a atitudes ilegais, sendo assim, torna-se indispensável uma publicação de orientações que

permeiam o serviço prestado pela policia e que cada um que a compõe tenha acesso.

6. CONCLUSÃO

A história do Brasil é marcada por abusos feitos em nome do Estado. Por isso o advento de uma constituição democrática se fazia necessário. Esta veio no ano de 1988. Com o objetivo de limitação poderes nossa Lei Maior trás garantias e direitos fundamentais para assegurar um principio constitucional indispensável - a dignidade da pessoa humana. Por meio deste, desprende-se outras garantias e direitos, no caso em estudo, a fundada suspeita que visa limitar a abordagem seguida da busca pessoal em um indivíduo que esteja transitando livremente nas ruas de uma cidade.

No escopo da dignidade da pessoa humana há o direito a liberdade em seu aspecto de ir e vir que não pode ser interrompido a não ser por justificativa plausível prevista em lei. Dessa forma o direito administrativo reveste o Estado de poder executor e fiscalizador utilizando para isso diversas normas e instituições, entre elas está Policia Militar que tem o fulcro de seus objetivos no artigo 144, § 5º e 6º da Constituição Federal declarando que compete-lhe a ostensividade e a preservação da ordem, bem como ser força reserva do exército. Então, o conjunto de normas constitucionais e administrativas dão poder ao Estado para por meio de suas policias manter a ordem.

O direito administrativo e o constitucional se relacionam de forma intrínseca tendo como parâmetro o que a Constituição de 1988 declarou em um capítulo inteiro – Capítulo VII do Título III. Dando regra à atividade administrativa com de nomeação “Da Administração Pública” As normas administrativas não devem se opõe as constitucionais, tendo em vista que àquelas derivam desta. Também, não devem conflitar-se com normas penais e processuais penais, pelo contrário, se tornam bons fertilizantes no cumprimento da *persecutio criminis*. O direito administrativo de onde deriva o poder executor do Estado liga-se ao Direito Penal de forma íntima. Um exemplo disso são os “Crimes contra a Administração Pública” tipificados no Título XI do Código Penal Brasileiro.

Compreende-se que o poder administrativo estadual deriva do Direito Administrativo e, este do Constitucional ligando-se ao Direto Penal e Processual Penal com o fim de assegurar as atividades do Estado, sendo que no escopo deste trabalho, a segurança pública.

No entanto, esse poder não é absoluto tendo em vista que limitações estão previstas na mesma constituição e diplomas infraconstitucionais. Ao abordar um cidadão e proceder com a busca pessoal o policial momentaneamente interrompe a garantia individual para assegurar um direito social que é a segurança pública. Mesmo assim, precisa de justificativas legais para isso. Nosso código de processo penal só autoriza a busca pessoal em caso de fundada suspeita (artigo 244).

As polícias militares estaduais ao realizar cursos de formação e reciclagens profissionais devem explorar bem essa temática para dar conhecimentos de aspectos jurídicos legais às ações de seus respectivos efetivos, para que estes vindo a praticar o que aprenderam tornem, assim, suas atividades legais e legítimas.

Na pessoa do policial militar se inserem essas duas características: aplicador e cumpridor da lei. Respeitar o cidadão em todos os aspectos das garantias e direitos fundamentais o torna um cumpridor da lei e, garantir o direito constitucional social da segurança pública, por meio do policiamento ostensivo-preventivo e repressivo das infrações penais, o faz aplicador dela.

Durante a abordagem policial este ou o cidadão, caso não atentem para as normas que envolvem essas ações, podem cometer crimes, podendo responder por eles. O profissionalismo e aplicação das doutrinas envolvidas do serviço policial fará com que os crimes de abusos não se configurem. A pessoa abordada, sabendo que a ação do agente estatal de segurança é legal, deve acatar as ordens e não oferecer nada ao policial para que não incorra em um dos delitos mais comuns elencados no terceiro capítulo deste trabalho.

O trabalho exposto teve como foco analisar as ações policiais militares de abordar e realizar busca pessoal à luz desses paradigmas limitando-se a cidade de Nova Cruz, região agreste norte-rio-grandense. Nessa há o oitavo batalhão de polícia e o quinto distrito de polícia rodoviária estadual os quais compete à função da segurança pública.

Com todos os problemas que envolvem o serviço, geografia da cidade que tem uma extensa zona rural e as dificuldades promovidas pela estrutura interna das unidades, percebe-se que a polícia militar em Nova Cruz tem conseguido realizar um serviço legítimo e legal. Necessário e aceitável a população, pois, o número ainda não majoritário de ocorrências graves, as inexpressivas denúncias de abusos cometidos pelos policiais, a reciclagem profissional que a maioria do efetivo

participa(ou), torna a polícia militar da cidade uma instituição de segurança pública confiável e de bons resultados transmitindo a sociedade a sensação de segurança

A necessidade de o policial agir dentro dos ditames da lei fará com que seus atos sejam legítimos. Assim, o serviço de abordagem seguido da busca pessoal se alinha e se torna regido pelas leis brasileiras obrigando o policial a respeitá-las com vistas à evitar procedimentos administrativos e penais contra ele.

REFERENCIAS

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: Nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 2011.

ASSIS, J. C. et al. **Lições de Direito para a Atividade das Policias Militares e das Forças Armadas**. Curitiba: Juruá, 2006.

BEZERRA JÚNIOR, J. A; SILVA, M. R. F. **A força vinculante dos direitos fundamentais e os tratados internacionais de direitos humanos: uma análise acerca da prisão do depositário infiel**. In: XIX Encontro Nacional do Conpedi: Fortaleza, 2010. Anais Fortaleza, 2010.

BRASIL. **Código Penal [1940] e Código de Processo Penal [1941]**. 6. ed. atual. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2013.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**. 35. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, edições Câmara, 2012.

BRASIL/Procuradoria-Geral da República. **Direitos Humanos e Aplicação da Lei - manual de formação em direitos humanos para as forças policiais**. Brasília: Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001.

BRASIL, Secretaria Geral da presidência da República. **Manual para Magistrados e Membros do Ministério Público**. Brasília: Subsecretaria de Direitos Humanos, 2003;

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade: cartilha / Secretaria Nacional de Segurança Pública**. Brasília: SENASP/MJ, 2010.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Aspectos Jurídicos da Abordagem policial**. Brasília: SENASP/MJ, 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **A Constituição e o Supremo**. 4. ed. Brasília : Secretaria de Documentação, 2011.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, volume 3, parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual a dos crimes contra a administração pública (arts. 213 a 359- H)**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das letras, 2002;

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Legislação penal especial. Coleção sinopses jurídicas**; v. 24. 8. ed. São Paulo : Saraiva, 2011.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito penal esquematizado : parte especial**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GRECCO, R. **Atividade Policial: aspectos penais, processual penais,**

administrativos e constitucionais. 5 ed. Niterói: Impetus, 2013.

GRECO, Rogério. **Código Penal: comentado.** 5. ed. Niterói: Impetus, 2011.

FERNANDES, Daniela Hohlenwerger S. **Coleção tudo que o policial precisa saber sobre... abuso de autoridade.** Salvador: AGEPOL/CENAJUR, 2006.

ICJBRASIL. **relatório 1º SEMESTRE / 2013 1ª e 2ª ONDAS** - ANO 4. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11220/Relat%C3%B3rio%20ICJBrasil%20-%201%C2%BA%20Semestre%20-%202013.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 5 nov. 2015.

JESUS, Damásio de. **Direito penal parte especial: Crimes contra a fé pública a crimes contra a administração pública.** Vol. 4. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012
LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 16. ed. São Paulo : Saraiva, 2012.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Curso de processo penal.** Niterói, RJ: Impetus, 2013.

MASSON, C. **Código Penal Comentado.** São Paulo: Método, 2014.

MATTAR, Joaquim José Marques. **A dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito.** Rede, Revista eletrônica de Direito do Estado. N. 23, julho/agosto/setembro. Salvador: ibdp, 2010. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-23-JULHO-2010-JOAQUIM-MATTAR.pdf>> Acesso em: 20 de jan de 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MOREIRA, Cícero Nunes e CORRÊA, Marcelo Vladimir. **Manual de prática policial – parte geral.** Volume 1. Minas Gerais: Policia Militar, 2002.

MOTTA Filho, Sylvio Clemente da. **Direito constitucional: teoria, jurisprudência e questões.** 24. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal.** 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PINC, Tânia Maria. **O uso da força não letal pela polícia nos encontros com o público.** São Paulo: USP, 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-28052007-151500/pt-br.php>> Acesso em: 19 jan. 2015.

RJ, SEGOV. **Fundada suspeita.** Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/segov/exibeconteudo?article-id=771927>> Acesso em 4 mai. 2015.

SETTI, Ricardo. **Liberdade de ir e vir.** São Paulo: Abril, 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/tag/liberdade-de-ir-e-vir/>> Acesso em: 20

jan. 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

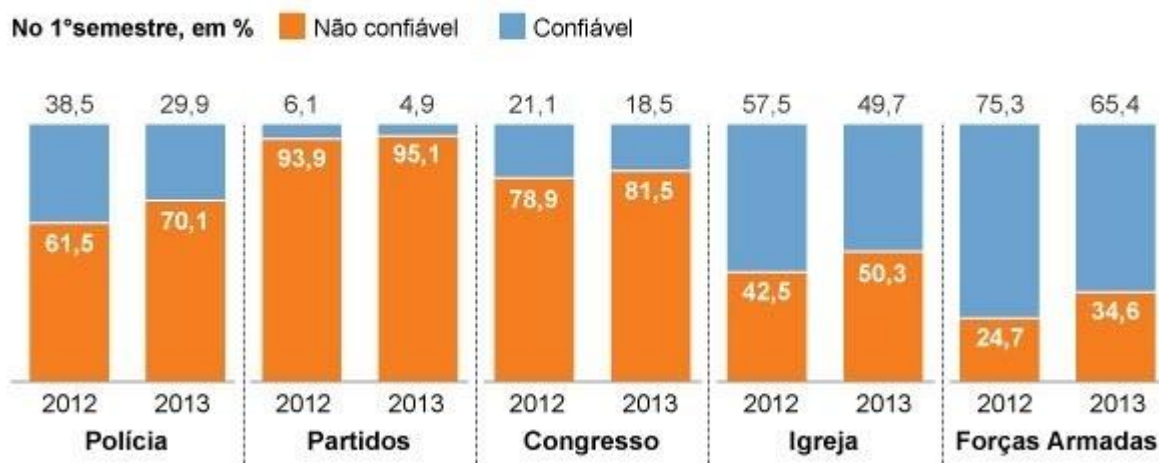
SILVA, Valdeonne Dias da. **Abordagem policial e abuso de autoridade, limite de atuação do agente público**. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/28050/abordagem-policial-e-abuso-de-autoridade>> Acesso em: 20 jan. 2015.

USP. **Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão**. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://escoladegestores.mec.gov.br/site/8-biblioteca/pdf/direitos_homem_cidadao.pdf> Acesso em: 12 set. 2015.

ANEXO

Confiança na Polícia Brasileira

Índice tem se aproximado da confiança em partidos políticos



Fonte: Índice de Confiança na Justiça Brasileira (ICJ Brasil) – FGV-SP

ROTEIRO DA ENTREVISTA COM FUNCIONÁRIOS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DA CIDADE DE NOVA CRUZ

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: _____

Cidade que presta serviços: _____

Função: _____

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: _____

1. Mora na cidade em que trabalha?

() Sim () Não

2. Nos últimos quatro meses há registros de denúncias de abusos por parte de policiais militares que atuam na cidade?

() Sim () Não

3. Se positivamente, quantas denúncias existem?

4. Algumas delas já foram concluídas?

() Sim () Não

5. Se sim, qual o resultado da conclusão?

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **Polícia Civil**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Função: Escrivão de polícia Civil

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **8 (oito) anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?

Sim Não

2. Nos últimos quatro meses há registros de denúncias de abusos por parte de policiais militares que atuam na cidade?

Sim Não

3. Se positivamente, quantas denúncias existem?

02(duas) denúncias

4. Algumas delas já foram concluídas?

Sim Não

5. Se sim, qual o resultado da conclusão?

As vítimas desistiram de representar criminalmente contra os policiais militares

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **Conselho Tutelar**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Função: **Conselheiro**

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **5 anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?

Sim Não

2. Nos últimos quatro meses há registros de denúncias de abusos por parte de policiais militares que atuam na cidade?

Sim Não

3. Se positivamente, quantas denúncias existem?

4. Algumas delas já foram concluídas?

Sim Não

5. Se sim, qual o resultado da conclusão?

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **Ministério público do Estado do rio Grande do Norte**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Função: **Técnica ministerial**

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **3 (três) anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?

Sim Não

2. Nos últimos quatro meses há registros de denúncias de abusos por parte de policiais militares que atuam na cidade?

Sim Não

3. Se positivamente, quantas denúncias existem?

Dois (02) reclamações

4. Algumas delas já foram concluídas?

Sim Não

5. Se sim, qual o resultado da conclusão?

Uma já foi arquivada (aguardando homologação do arquivo pelo Juiz de Direito da Vara Criminal

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **Polícia Militar**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Função: **Primeiro Sargento e auxiliar do núcleo de assessoramento**

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **23 anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?

Sim Não

2. Nos últimos quatro meses há registros de denúncias de abusos por parte de policiais militares que atuam na cidade?

Sim Não

3. Se positivamente, quantas denúncias existem?

uma apenas

4. Algumas delas já foram concluídas?

Sim Não

5. Se sim, qual o resultado da conclusão?

ROTEIRO DA ENTREVISTA COM FUNCIONÁRIO DO SETOR ESTATÍSTICO DO 8º BPM

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente:

Cidade que presta serviços:

Função:

HÁ quanto tempo trabalha na instituição

1. Mora na cidade em que trabalha?

Sim Não

2. Nos últimos quatro meses qual a totalidade de ocorrências

3. Percentual de cada natureza das ocorrências

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **Polícia Militar**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Função: **Soldado**

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **5 anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?

()Sim ()Não

2. Nos últimos quatro meses qual a totalidade de ocorrências

1174

3. Percentual de cada natureza das ocorrências

Graves 15,24%; médias 76,66%; leves 08,10%

ROTEIRO DA ENTREVISTA COM O COMANDANTE DO 8º BPM

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente:

Cidade que presta serviços:

Função:

HÁ quanto tempo trabalha na instituição:

HÁ quanto tempo comanda o batalhão:

1. Mora na cidade em que trabalha?

() Sim () Não

2. Nos últimos quatro meses tem trazido cursos de aperfeiçoamento para o efetivo policial

() Sim () Não

3. Se positivamente, quantas cursos?

4. Já enviou policiais a fazer cursos em outros lugares?

() Sim () Não

5. Se sim, quais policiais e quais cursos?

6. Faz reuniões periódicas?

() Sim () Não

7. Se positivamente, qual o conteúdo das reuniões?

8. Há instruções diárias para os policiais que entram de serviço? Se sim, quem as ministra?

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **Polícia Militar**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Função: **Tenente Coronel**

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **26 anos**

HÁ quanto tempo comanda o batalhão: **26 anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?

Sim Não

2. Nos últimos quatro meses tem trazido cursos de aperfeiçoamento para o efetivo policial

Sim Não

3. Se positivamente, quantas cursos?

quatro

4. Já enviou policias a fazer curós em outros lugares?

Sim Não

5. Se sim, quais policiais e quais cursos?

Dois tenentes fizeram o Força Tática no Seridó e 5 praças o de primeira resposta com explosivos no BOPE

6. Faz reuniões periodicamente?

Sim Não

7. Se positivamente, qual o conteúdo das reuniões?

Avaliativas, corretivas e inspirativas.

8. Há instruções diárias para os policias que entram de serviço? Se sim, quem as ministra?

Sim. Todos os dias o efetivo que entra de serviço recebe instruções e informações de um oficial-de-dia, que é um Subtenente ou Tenente

ROTEIRO DA ENTREVISTA DE POLICIAIS QUE TRABALHAM NA CIDADE DE NOVA CRUZ

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: _____

Cidade que presta serviços: _____

Patente: _____ Função: _____

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: _____

1. Mora na cidade em que trabalha?
() Sim () Não
2. Nos últimos quatro meses respondeu ou responde algum procedimento disciplinar e/ou administrativo ou processual em decorrência de seu trabalho?
() Sim () Não
3. Ao se dirigir a uma pessoa para abordagem e/ou busca você acha que o faz dentro da doutrina policial e dos ditames constitucionais e processuais penais?
() Sim () Não
4. Ao entrar na instituição você fez curso de formação profissional?
() Sim () Não
5. Você já fez algum curso de aperfeiçoamento profissional?
() Sim () Não
6. Se já fez curso de aperfeiçoamento profissional, o último aconteceu a menos de um ano?
() Sim () Não
7. No curso de formação profissional e/ou nos de aperfeiçoamento (caso o tenha feito) você estudou aspectos constitucionais e penais de sua profissão?
() Sim () Não
8. Moradores da cidade o reconhece ao lhe ver na cidade de folga e, fala com você de forma amigável?
() Sim () Não
9. Você acha que o serviço desenvolvido por sua Instituição em Nova Cruz é aceitável pela sociedade?
() Sim () Não

10. Você tem noção do que vem a ser a “fundada suspeita”? Se sim pode descrever um critério objetivo de quando alguém é suspeito e que você pode abordá-lo e fazer uma busca pessoal nele? _____

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **5º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual / PM/RN**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Patente: **Cabo Pm** Função: **Sargenteante**

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **15 anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?
 Sim Não
2. Nos últimos quatro meses respondeu ou responde algum procedimento disciplinar e/ou administrativo ou processual em decorrência de seu trabalho?
 Sim Não
3. Ao se dirigir a uma pessoa para abordagem e/ou busca você acha que o faz dentro da doutrina policial e dos ditames constitucionais e processuais penais?
 Sim Não
4. Ao entrar na instituição você fez curso de formação profissional?
 Sim Não
5. Você já fez algum curso de aperfeiçoamento profissional?
 Sim Não
6. Se já fez curso de aperfeiçoamento profissional, o último aconteceu a menos de um ano?
 Sim Não
7. No curso de formação profissional e/ou nos de aperfeiçoamento (caso o tenha feito) você estudou aspectos constitucionais e penais de sua profissão?
 Sim Não
8. Moradores da cidade o reconhece ao lhe ver na cidade de folga e, fala com você de forma amigável?
 Sim Não
9. Você acha que o serviço desenvolvido por sua Instituição em Nova Cruz é aceitável pela sociedade?
 Sim Não
10. Você tem noção do que vem a ser a “fundada suspeita”? Se sim pode descrever um critério objetivo de quando alguém é suspeito e que você pode abordá-lo e fazer uma busca pessoal nele? **A fundada suspeita se caracteriza quando alguém realiza uma atitude ou conduta que seja atípica, dessa forma, uma pessoa ou grupo que**

sai de uma residência na madrugada após pular um muro ou portão e transportando objetos, pode ser considerado em atitude suspeita.

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **5º Pm/RN**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Patente: **Soldado** Função:

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **desde 2001**

1. Mora na cidade em que trabalha?
 Sim Não
2. Nos últimos quatro meses respondeu ou responde algum procedimento disciplinar e/ou administrativo ou processual em decorrência de seu trabalho?
 Sim Não
3. Ao se dirigir a uma pessoa para abordagem e/ou busca você acha que o faz dentro da doutrina policial e dos ditames constitucionais e processuais penais?
 Sim Não
4. Ao entrar na instituição você fez curso de formação profissional?
 Sim Não
5. Você já fez algum curso de aperfeiçoamento profissional?
 Sim Não
6. Se já fez curso de aperfeiçoamento profissional, o último aconteceu a menos de um ano?
 Sim Não
7. No curso de formação profissional e/ou nos de aperfeiçoamento (caso o tenha feito) você estudou aspectos constitucionais e penais de sua profissão?
 Sim Não
8. Moradores da cidade o reconhece ao lhe ver na cidade de folga e, fala com você de forma amigável?
 Sim Não
9. Você acha que o serviço desenvolvido por sua Instituição em Nova Cruz é aceitável pela sociedade?
 Sim Não
10. Você tem noção do que vem a ser a “fundada suspeita”? Se sim pode descrever um critério objetivo de quando alguém é suspeito e que você pode abordá-lo e fazer uma busca pessoal nele? **Quando a pessoa demonstra através de atitudes, ou outros indícios de que esta cometendo algo ilícito.**

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **8º Batalhão de Nova Cruz**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Patente: **soldado** Função: **combatente**

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **8 anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?
 Sim Não
2. Nos últimos quatro meses respondeu ou responde algum procedimento disciplinar e/ou administrativo ou processual em decorrência de seu trabalho?
 Sim Não
3. Ao se dirigir a uma pessoa para abordagem e/ou busca você acha que o faz dentro da doutrina policial e dos ditames constitucionais e processuais penais?
 Sim Não
4. Ao entrar na instituição você fez curso de formação profissional?
 Sim Não
5. Você já fez algum curso de aperfeiçoamento profissional?
 Sim Não
6. Se já fez curso de aperfeiçoamento profissional, o último aconteceu a menos de um ano?
 Sim Não
7. No curso de formação profissional e/ou nos de aperfeiçoamento (caso o tenha feito) você estudou aspectos constitucionais e penais de sua profissão?
 Sim Não
8. Moradores da cidade o reconhece ao lhe ver na cidade de folga e, fala com você de forma amigável?
 Sim Não
9. Você acha que o serviço desenvolvido por sua Instituição em Nova Cruz é aceitável pela sociedade?
 Sim Não
10. Você tem noção do que vem a ser a “fundada suspeita”? Se sim pode descrever um critério objetivo de quando alguém é suspeito e que você pode abordá-lo e fazer uma busca pessoal nele? **Fundada suspeita é quando pode ser verificado que alguém pode vir a cometer um crime ou na iminência de cometê-lo.**

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Patente: **sd/pm** Função: **Rádio operador**

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **13 anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?
 Sim Não
2. Nos últimos quatro meses respondeu ou responde algum procedimento disciplinar e/ou administrativo ou processual em decorrência de seu trabalho?
 Sim Não
3. Ao se dirigir a uma pessoa para abordagem e/ou busca você acha que o faz dentro da doutrina policial e dos ditames constitucionais e processuais penais?
 Sim Não
4. Ao entrar na instituição você fez curso de formação profissional?
 Sim Não
5. Você já fez algum curso de aperfeiçoamento profissional?
 Sim Não
6. Se já fez curso de aperfeiçoamento profissional, o último aconteceu a menos de um ano?
 Sim Não
7. No curso de formação profissional e/ou nos de aperfeiçoamento (caso o tenha feito) você estudou aspectos constitucionais e penais de sua profissão?
 Sim Não
8. Moradores da cidade o reconhece ao lhe ver na cidade de folga e, fala com você de forma amigável?
 Sim Não
9. Você acha que o serviço desenvolvido por sua Instituição em Nova Cruz é aceitável pela sociedade?
 Sim Não
10. Você tem noção do que vem a ser a “fundada suspeita”? Se sim pode descrever um critério objetivo de quando alguém é suspeito e que você pode abordá-lo e fazer uma busca pessoal nele? **Pessoa reincidente criminal. Em local que estatisticamente acontecem delitos relacionados com a sua reincidências.**

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **Polícia Militar**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Patente: **Cabo – PM/RN** Função: **Cmt. De Gu**

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **22 anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?
 Sim Não
2. Nos últimos quatro meses respondeu ou responde algum procedimento disciplinar e/ou administrativo ou processual em decorrência de seu trabalho?
 Sim Não
3. Ao se dirigir a uma pessoa para abordagem e/ou busca você acha que o faz dentro da doutrina policial e dos ditames constitucionais e processuais penais?
 Sim Não
4. Ao entrar na instituição você fez curso de formação profissional?
 Sim Não
5. Você já fez algum curso de aperfeiçoamento profissional?
 Sim Não
6. Se já fez curso de aperfeiçoamento profissional, o último aconteceu a menos de um ano?
 Sim Não
7. No curso de formação profissional e/ou nos de aperfeiçoamento (caso o tenha feito) você estudou aspectos constitucionais e penais de sua profissão?
 Sim Não
8. Moradores da cidade o reconhece ao lhe ver na cidade de folga e, fala com você de forma amigável?
 Sim Não
9. Você acha que o serviço desenvolvido por sua Instituição em Nova Cruz é aceitável pela sociedade?
 Sim Não
10. Você tem noção do que vem a ser a “fundada suspeita”? Se sim pode descrever um critério objetivo de quando alguém é suspeito e que você pode abordá-lo e fazer uma busca pessoal nele? **Sim. É quando uma pessoa se encontra em um local já conhecido como ponto de venda de drogas, sendo assim, o mesmo se enquadra em uma fundada suspeita, por ser local que frequenta vários tipos de pessoas.**

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **Polícia Militar do RN**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Patente: **Soldado** Função: **Motorista**

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **5 anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?
 Sim Não
2. Nos últimos quatro meses respondeu ou responde algum procedimento disciplinar e/ou administrativo ou processual em decorrência de seu trabalho?
 Sim Não
3. Ao se dirigir a uma pessoa para abordagem e/ou busca você acha que o faz dentro da doutrina policial e dos ditames constitucionais e processuais penais?
 Sim Não
4. Ao entrar na instituição você fez curso de formação profissional?
 Sim Não
5. Você já fez algum curso de aperfeiçoamento profissional?
 Sim Não
6. Se já fez curso de aperfeiçoamento profissional, o último aconteceu a menos de um ano?
 Sim Não
7. No curso de formação profissional e/ou nos de aperfeiçoamento (caso o tenha feito) você estudou aspectos constitucionais e penais de sua profissão?
 Sim Não
8. Moradores da cidade o reconhece ao lhe ver na cidade de folga e, fala com você de forma amigável?
 Sim Não
9. Você acha que o serviço desenvolvido por sua Instituição em Nova Cruz é aceitável pela sociedade?
 Sim Não
10. Você tem noção do que vem a ser a “fundada suspeita”? Se sim pode descrever um critério objetivo de quando alguém é suspeito e que você pode abordá-lo e fazer uma busca pessoal nele? **Segundo a doutrina fundada suspeita depende de local, hora e companhia a qual o cidadão está acompanhado. Ex. Se o local já é conhecido**

estatisticamente por ponto de venda de drogas e o cidadão se encontra neste local já sendo considerado suspeito.

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **Polícia Militar (GTO)**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Patente: **Soldado** Função: **Patrulheiro**

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **5 anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?
 Sim Não
2. Nos últimos quatro meses respondeu ou responde algum procedimento disciplinar e/ou administrativo ou processual em decorrência de seu trabalho?
 Sim Não
3. Ao se dirigir a uma pessoa para abordagem e/ou busca você acha que o faz dentro da doutrina policial e dos ditames constitucionais e processuais penais?
 Sim Não
4. Ao entrar na instituição você fez curso de formação profissional?
 Sim Não
5. Você já fez algum curso de aperfeiçoamento profissional?
 Sim Não
6. Se já fez curso de aperfeiçoamento profissional, o último aconteceu a menos de um ano?
 Sim Não
7. No curso de formação profissional e/ou nos de aperfeiçoamento (caso o tenha feito) você estudou aspectos constitucionais e penais de sua profissão?
 Sim Não
8. Moradores da cidade o reconhece ao lhe ver na cidade de folga e, fala com você de forma amigável?
 Sim Não
9. Você acha que o serviço desenvolvido por sua Instituição em Nova Cruz é aceitável pela sociedade?
 Sim Não
10. Você tem noção do que vem a ser a “fundada suspeita”? Se sim pode descrever um critério objetivo de quando alguém é suspeito e que você pode abordá-lo e fazer uma busca pessoal nele? **Quando em patrulhamento em um determinado local, em que há uma incidência de roubos, e se avista um ou mais indivíduos aglomerados ficando nervosos com a presença da polícia.**

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **1ª CIA/40 BPM**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Patente: **1º Sgt** Função: **Adj Of de dia**

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **19 anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?
() Sim (x) Não
2. Nos últimos quatro meses respondeu ou responde algum procedimento disciplinar e/ou administrativo ou processual em decorrência de seu trabalho?
() Sim (x) Não
3. Ao se dirigir a uma pessoa para abordagem e/ou busca você acha que o faz dentro da doutrina policial e dos ditames constitucionais e processuais penais?
(x) Sim () Não
4. Ao entrar na instituição você fez curso de formação profissional?
(x) Sim () Não
5. Você já fez algum curso de aperfeiçoamento profissional?
(x) Sim () Não
6. Se já fez curso de aperfeiçoamento profissional, o último aconteceu a menos de um ano?
() Sim (x) Não
7. No curso de formação profissional e/ou nos de aperfeiçoamento (caso o tenha feito) você estudou aspectos constitucionais e penais de sua profissão?
(x) Sim () Não
8. Moradores da cidade o reconhece ao lhe ver na cidade de folga e, fala com você de forma amigável?
(x) Sim () Não
9. Você acha que o serviço desenvolvido por sua Instituição em Nova Cruz é aceitável pela sociedade?
(x) Sim () Não
10. Você tem noção do que vem a ser a “fundada suspeita”? Se sim pode descrever um critério objetivo de quando alguém é suspeito e que você pode abordá-lo e fazer uma busca pessoal nele? **A central de comunicação recebe a informação de um assalto, e transmite para rede de rádio. Logo é repassado as características do(s)**

indivíduo(s), bem como o veículo utilizado, como: cor, modelo, etc. Logo, estas características nos leva a termos determinado veículo como suspeito.

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **8º Batalhão – 1ª CIA (Nova Cruz)**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Patente: **1º Tenente** Função: **SubCmt da 1ª Companhia**

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **14 anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?
 Sim Não
2. Nos últimos quatro meses respondeu ou responde algum procedimento disciplinar e/ou administrativo ou processual em decorrência de seu trabalho?
 Sim Não
3. Ao se dirigir a uma pessoa para abordagem e/ou busca você acha que o faz dentro da doutrina policial e dos ditames constitucionais e processuais penais?
 Sim Não
4. Ao entrar na instituição você fez curso de formação profissional?
 Sim Não
5. Você já fez algum curso de aperfeiçoamento profissional?
 Sim Não
6. Se já fez curso de aperfeiçoamento profissional, o último aconteceu a menos de um ano?
 Sim Não
7. No curso de formação profissional e/ou nos de aperfeiçoamento (caso o tenha feito) você estudou aspectos constitucionais e penais de sua profissão?
 Sim Não
8. Moradores da cidade o reconhece ao lhe ver na cidade de folga e, fala com você de forma amigável?
 Sim Não
9. Você acha que o serviço desenvolvido por sua Instituição em Nova Cruz é aceitável pela sociedade?
 Sim Não
10. Você tem noção do que vem a ser a “fundada suspeita”? Se sim pode descrever um critério objetivo de quando alguém é suspeito e que você pode abordá-lo e fazer uma busca pessoal nele? **Sim. Apesar da fundada suspeita ser revestida de um caráter subjetivo, já que nos dias atuais não temos como atribuir características próprias de um criminosos habitual, podendo este, apresentar-se inclusive de terno e**

gravata para prática criminosa, podemos ilustrar com uma situação hipotética de alguém que em altas horas da madrugada acaba de pular um muro de uma residência carregando um volume por baixo da camisa. Neste caso, teríamos aí o exemplo de um suspeito com grande potencial para ser abordado.

Descrição do entrevistado: **Everthon Vinícios Guabiraba de Lima**

Instituição que trabalha atualmente: **8º BPM – Polícia Militar**

Cidade que presta serviços: **Santo Antônio - RN**

Patente: **2º Tenente** Função: **Comandante do Pelotão de Santo Antônio**

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **10 (dez) anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?
 Sim Não
2. Nos últimos quatro meses respondeu ou responde algum procedimento disciplinar e/ou administrativo ou processual em decorrência de seu trabalho?
 Sim Não
3. Ao se dirigir a uma pessoa para abordagem e/ou busca você acha que o faz dentro da doutrina policial e dos ditames constitucionais e processuais penais?
 Sim Não
4. Ao entrar na instituição você fez curso de formação profissional?
 Sim Não
5. Você já fez algum curso de aperfeiçoamento profissional?
 Sim Não
6. Se já fez curso de aperfeiçoamento profissional, o último aconteceu a menos de um ano?
 Sim Não
7. No curso de formação profissional e/ou nos de aperfeiçoamento (caso o tenha feito) você estudou aspectos constitucionais e penais de sua profissão?
 Sim Não
8. Moradores da cidade o reconhece ao lhe ver na cidade de folga e, fala com você de forma amigável?
 Sim Não
9. Você acha que o serviço desenvolvido por sua Instituição em Nova Cruz é aceitável pela sociedade?
 Sim Não

Você tem noção do que vem a ser a “fundada suspeita”? Se sim pode descrever um critério objetivo de quando alguém é suspeito e que você pode abordá-lo e fazer uma busca pessoal nele? **Um determinado veículo passa varias vezes, com quatro homens no seu interior, em frente ao Banco do Brasil, no horário da madrugada, alguns descem e tentam entrar no banco já fechado.**

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **PMRN**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Patente: **2º Tenente** Função: **Oficial de Dia**

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **8 anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?
 Sim Não
2. Nos últimos quatro meses respondeu ou responde algum procedimento disciplinar e/ou administrativo ou processual em decorrência de seu trabalho?
 Sim Não
3. Ao se dirigir a uma pessoa para abordagem e/ou busca você acha que o faz dentro da doutrina policial e dos ditames constitucionais e processuais penais?
 Sim Não
4. Ao entrar na instituição você fez curso de formação profissional?
 Sim Não
5. Você já fez algum curso de aperfeiçoamento profissional?
 Sim Não
6. Se já fez curso de aperfeiçoamento profissional, o último aconteceu a menos de um ano?
 Sim Não
7. No curso de formação profissional e/ou nos de aperfeiçoamento (caso o tenha feito) você estudou aspectos constitucionais e penais de sua profissão?
 Sim Não
8. Moradores da cidade o reconhece ao lhe ver na cidade de folga e, fala com você de forma amigável?
 Sim Não
9. Você acha que o serviço desenvolvido por sua Instituição em Nova Cruz é aceitável pela sociedade?
 Sim Não

Você tem noção do que vem a ser a “fundada suspeita”? Se sim pode descrever um critério objetivo de quando alguém é suspeito e que você pode abordá-lo e fazer uma busca pessoal nele? **Quando se encontra em lugares esmos apresentando uma conduta de observação em relação a coisas ou pessoas.**

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **Polícia Militar**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Patente: **Soldado** Função: **Motorista**

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **Nove anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?
() Sim (x) Não
2. Nos últimos quatro meses respondeu ou responde algum procedimento disciplinar e/ou administrativo ou processual em decorrência de seu trabalho?
() Sim (x) Não
3. Ao se dirigir a uma pessoa para abordagem e/ou busca você acha que o faz dentro da doutrina policial e dos ditames constitucionais e processuais penais?
(x) Sim () Não
4. Ao entrar na instituição você fez curso de formação profissional?
(x) Sim () Não
5. Você já fez algum curso de aperfeiçoamento profissional?
(x) Sim () Não
6. Se já fez curso de aperfeiçoamento profissional, o último aconteceu a menos de um ano?
(x) Sim () Não
7. No curso de formação profissional e/ou nos de aperfeiçoamento (caso o tenha feito) você estudou aspectos constitucionais e penais de sua profissão?
(x) Sim () Não
8. Moradores da cidade o reconhece ao lhe ver na cidade de folga e, fala com você de forma amigável?
(x) Sim () Não
9. Você acha que o serviço desenvolvido por sua Instituição em Nova Cruz é aceitável pela sociedade?
(x) Sim () Não

Você tem noção do que vem a ser a “fundada suspeita”? Se sim pode descrever um critério objetivo de quando alguém é suspeito e que você pode abordá-lo e fazer uma busca pessoal nele? **Sim. Fui informado que um cidadão de blusa vermelha e bermuda branca praticou um roubo e em patrulhamento me deparo com uma pessoa com essas características.**

Descrição do entrevistado:

Instituição que trabalha atualmente: **Polícia Militar**

Cidade que presta serviços: **Nova Cruz/RN**

Patente: **Tenente** Função: -

HÁ quanto tempo trabalha na instituição: **08 anos**

1. Mora na cidade em que trabalha?
(x)Sim ()Não
2. Nos últimos quatro meses respondeu ou responde algum procedimento disciplinar e/ou administrativo ou processual em decorrência de seu trabalho?
(x)Sim ()Não
3. Ao se dirigir a uma pessoa para abordagem e/ou busca você acha que o faz dentro da doutrina policial e dos ditames constitucionais e processuais penais?
(x)Sim ()Não
4. Ao entrar na instituição você fez curso de formação profissional?
(x)Sim ()Não
5. Você já fez algum curso de aperfeiçoamento profissional?
(x)Sim ()Não
6. Se já fez curso de aperfeiçoamento profissional, o ultimo aconteceu a menos de um ano?
(x)Sim ()Não
7. No curso de formação profissional e/ou nos de aperfeiçoamento (caso o tenha feito) você estudou aspectos constitucionais e penais de sua profissão?
(x)Sim ()Não
8. Moradores da cidade o reconhece ao lhe ver na cidade de folga e, fala com você de forma amigável?
(x)Sim ()Não
9. Você acha que o serviço desenvolvido por sua Instituição em Nova Cruz é aceitável pela sociedade?
(x)Sim ()Não

Você tem noção do que vem a ser a “fundada suspeita”? Se sim pode descrever um critério objetivo de quando alguém é suspeito e que você pode abordá-lo e fazer uma busca pessoal nele? **Quando a pessoa carrega algum volume na cintura dando uma forma nítida de arma de fogo.**